

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratos Particulares

PÁGINAS: 18 a 20

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio

(Diário Oficial)



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— Editais —

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.848

BELEM - QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

28 Páginas

PORTARIA n. 2.779 — do Governo do Estado

— x x x x x —

CONTRATO n. 25/74 — da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA

— x x x x x —

PORTARIAS — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

— x x x x x —

EDITAIS — da Comarca da Capital

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 8.786 DE 10 DE JULHO DE 1974

Nomeia Membro do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, como Representante do Governo do Estado do Pará, o Arquiteto CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Lei n.º 4.496, de 03 de dezembro de 1973, atribui ao titular do Poder Executivo, competência para nomear os membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo da Região Metropolitana de Belém;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado membro do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, como representante do Governo do Estado do Pará, o Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, com o mandato previsto no Art. 2.º da citada lei;

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Secretário de Estado de Interior
e Justiça
resp. p/Secretaria de Estado
de Governo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N. 22.813, de 11 de julho de 1974.

(G. — Reg. n. 2284)

(*) DECRETO N. 8.787 DE 10 DE JULHO DE 1974

Nomeia Membro do Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Belém, como Representante do Município de Ananindeua, o Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei n.º 4.496, de 03 de dezembro de 1973, atribui ao titular do Poder Executivo, competência para nomear os membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo da Região Metropolitana de Belém.

Considerando o disposto no Art. 20. § 2º, da Lei n.º 4.496;

Considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo

Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua, protocolado nesta SEGOV, sob o n.º 00795, de 09.04.74.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado membro do Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Belém, como representante do Município de Ananindeua, o Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, com mandato previsto no Art. 3.º da citada Lei.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Secretário de Estado de Interior
e Justiça
resp. p/Secretaria de Estado
de Governo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. N. 22.813, de 11 de julho de 1974.

(G. — Reg. n. 2284)

PORTARIA N. 2779 DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

I — Designar o Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, titular da Secretaria de Estado de Agricultura, para representar o Governo do Estado, junto à Comissão Organizadora de XXI Exposição Feira Regional de Pecuária do Arquipélago do Marajó, a realizar-se no decorrer do mês de setembro vindouro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2752)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Interior e Justiça, Dr. Odo Carneiro de Amorim, respondendo pela SEGOV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo De-

creto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos, concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Ana Maria Veiga Seduvin, Professor (E. E. 1º. Grau — Barão do Rio Branco - Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1881) a contar de 29.6 a 26.9.74.

Benedita Pereira Vieira, Professor (E. E. 1º. Grau — Presidente Costa e Silva - Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1866) a contar de 28.6 a 25.9.74.

Carmen Celeste Martins de Alencar, Professor (E. E. 1º. Grau — Presidente Costa e Silva - Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1909) a contar de 1.º.7 a 28.9.74.

Lúcia Lameira Tadalesky, Professor (SEDUC) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1810) a contar de 26.6 a 23.9.74.

Lília Carlota Oliveira Teixeira, Professor (E. E. 1º. Grau — Coronel Sarmento - Icoaraci) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1854) a contar de 25.6 a 22.9.74.

Maria dos Santos Vilhena, Professor (E. E. 1º. Grau — Paulino de Brito - Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1917) a contar de 26.6 a 23.9.74.

Maria do Carmo Silva Oliveira, Professor (E. E. 1º. Grau — B. Lopes - Castanhal) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 6.5 a 3.8.74.

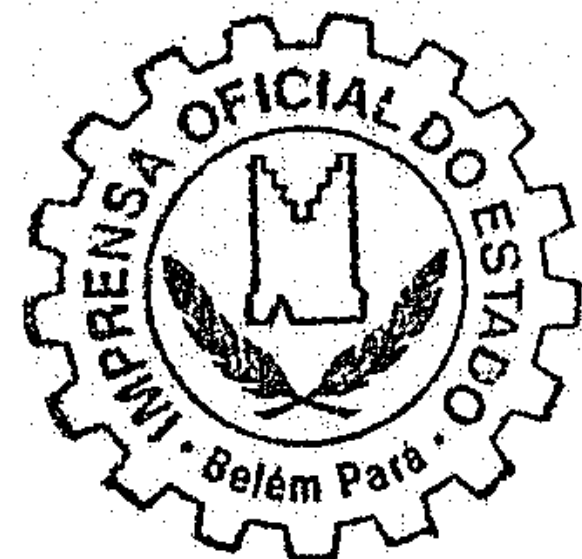
Maria das Graças Silva Oliveira, Professor (E. E. 1º. Grau Paulino de Brito - Capital) 60 dias de licença repouso (laudo médico n. 1867) a contar de .. 11.6 a 8.8.74.

Maria da Anunciação Miranda Cardoso, Professor não titulada (G.E.R.A. da Costa - O. do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 1.º.6 a 29.8.74.

Maria de Nazaré Aquino de Oliveira, Professor não titulada (G.E.L. Pelxoto - S.M. do Guamá) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 1.º.6 a 29.8.74.

Maria das Graças Caldas da Silva, Professor (E. E. 1º. Grau — P. P. Cardoso - Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1896) a contar de 30.6 a 27.9.74.

Filomena Valquíria Braga de Souza, Professor não titulada (E. P. de Barreta - Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 7.6 a 4.9.74.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
Anual	300,00	D. O.	
Semestral	150,00	N.º atrasado ao ano	0,70
N.º avulso	1,50	Publicações	
Outros Es-tados e Mu-nicipios		Página co-mum, cada centímetro	8,50
		Página de Contabilidade	
Anual	600,00	de - preço	
Semestral	300,00	fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-ção de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Oliveirina Silva Almeida, Professor não titulada (G. E. J. Malcher - Cola-res) 90 dias de licença repouso (ates-tado médico) a contar de 1.º.6 a 29.8.74.

Olimpia Maria Dantas, Servente (E. E. 10. Grau - D. Pedro II - Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1698) a contar de 27.6 a 24.9.74.

Raimunda de Lima Moy, Professor (G. de Implementação) 90 dias de licen-ça repouso (laudo médico n. 1850) a contar de 25.6 a 22.9.74.

Raimunda Santos Campos Arruda, Professor não titulada (E. E. 10. Grau - S. Odília - Capital) 90 dias de licen-ça repouso (laudo médico n. 1834) a contar de 15.6 a 12.9.74.

Solange Mary Sarmenho Fernandes, Professor (M. de Marabá) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1772) a contar de 14.6 a 11.9.74.

Zenaide Cardoso do Nascimento Costa, Professor não titulada (E. P. do Km. 57 - Vigia) 90 dias de licença re-pouso (atestado médico) a contar de 3.6 a 31.8.74.

Maria da Batalha Ferreira de Me-nezes Cunha, Assistente Social (Gabinete do Secretário SEDUC) 60 dias de (LTS) (laudo médico n. 1800 - Diag. Codif. 019) a contar de 1.º.6 a 30.7.74.

Janira da Silva Neves, Servente (E. de 10. Grau Augusto Montenegro), 45 dias (LTS) (laudo médico n. 1342 - Diag. Codificado 300_305-3), a contar de 8.5 a 21.6.74.

Paulo José Teixeira de Carvalho, Cargo em comissão de Comissário de 2a. Classe (SEGUP), 90 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 905 - Diag. Codificado 030) a contar de 16.3 a 13.6.74.

América Maria Morette Fonsêca, Diarista da SEDUC (E. E. 10. Grau J. G. Leitão - Marabá) 90 dias (licença repouso) (atestado médico), a contar de 8.4 a 6.7.74.

Célia Maria Figueira Vianina, Dia-rista da SEDUC (E. E. 10. Grau As-sunção - Oriximiná), 90 dias (licença re-pouso) (atestado médico), a contar de 20.5 a 7.8.74.

Carmen de Albuquerque Lima Car-doso, Diarista da SEDUC (E. E. 10. Grau A. Adolfo - Vizeu), 90 dias de li-cença repouso (atestado médico) a con-tar de 8.5 a 5.8.74.

Cecília Feio Cardoso, Diarista da SEDUC (E. E. 10. Grau B. de Carva-lho - Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 21.5 a 18.8.74.

Cleonice da Paz Souza do Couto, Diarista da SEDUC (E. E. 10. Grau V. Simplicio - Capital), 60 dias de li-cença repouso (laudo médico n. 1819), a contar de 29.3 a 27.5.74.

Eunice da Silva França, Diarista da SEDUC (G. E. E. Arcanjo - O. do Pa-rá), 90 dias de licença repouso (ates-tado médico), a contar de 1.º.6 a 27.8.74.

Fátima do Rosário Bahia Lobato, Diarista da SEDUC (E. E. 10. Grau N. S. da Conceição - Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (atestado médi-co), a contar de 31.5 a 28.8.74.

Jacira do Vale Palheta, Diarista da SEDUC (E. E. 10. Grau A. Tamandaré - Capital), 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1857) a contar de 9.6 a 6.9.74.

Joana Maria Nobre Coutinho, Dia-rista da SEDUC (12a. Div. R. de Ensino - Altamira), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 15.5 a 12.8.74.

Jurema Gonçalves Brabo, Diarista da SEDUC (E. P. Fransinette - Muaná), 90 dias de licença repouso (atesta-do médico), a contar de 28.6 a 25.9.74.

Luiza Bezerra de Carvalho, Diarista da SEDUC (G. E. O. Cruz - Capitão Poço), 90 dias de licença repouso (ates-tado médico), a contar de 16.5 a 13.8.74.

Luiza Lindalva Nunes Lima, Diarista da SEDUC (E. E. 10. Grau P. S. Nascimento - Santa Izabel do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado mé-dico) a contar de 3.6 a 31.8.74.

Laise Batista Marinho, Diarista da SEDUC (E. E. 10. Grau Barão do Rio Branco - Capital), 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1801), a con-tar de 6.6 a 3.9.74.

Maria Nilze Cruz Brandão, Diarista da SEDUC (E. E. Transamazônica - Km. 240), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 14.5 a 11.8.74.

Maria Ivanilde Pereira da Cruz, Diarista da SEDUC (IPA de Campos - Capital) 60 dias de licença repouso (laudo médico n. 1934) a contar de 15.6 a 13.8.74.

(G. - Reg. n. 2649)

SECRETARIA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 146/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do § 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Belarmina Soares Lisboa, para exercer como Diarista a função de

AGRICULTURA

“Escrivente Datilógrafo”, Ref. III à partir do dia 10. de agosto, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40 (cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Cor-

rentes — Despesa de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1974.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de agosto de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. — n. 2739)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda

Delegacia do Serviço do

Patrimônio da União no Pará

EDITAL N.º 10/74 — DSPU—PARÁ

O Delegado do S.P.U. no Pará chama a atenção para o Edital número 09/74 DSPU — Pará afixado na portaria do Edifício — sede do Ministério da Fazenda, nesta cidade, e publicado no “Diário Oficial” do Estado de 14 de agosto corrente, pelo qual são convidados todos os interessados na demarcação da linha da preamar média de 1831 — na faixa litorânea da Ilha do Mosqueiro — margem direita da baía do Marajó — trecho compreendido entre a Praia do Ariramba (Torre da EMBRATEL) e a Praia do Marajó — a oferecerem a estudo desta Delegacia, no prazo de 60 dias, a contar da data daquela publicação — 14 de agosto — e a terminar em 12 de outubro do ano em curso, — plantas — documentos de autenticidade irrecusáveis e outros esclarecimentos — concernentes aos terrenos compreendidos no trecho demarcado.

Delegacia do SPU no Pará, 20 de agosto de 1974.

Eng.º ALCIDES BATISTA DE LIMA
Delegado

(Ext. Reg. n. 3847 — Dias — 21, e
29.08.74)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DERPA)

Termo Aditivo de elevação de valor Contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Empresa de Construções Gerais (ECG), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2309/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.ºs José Chaves Camacho, Diretor Geral do DERPA, em exercício, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e Mário Penna da Cunha Araújo, representante da firma “Empresa de Construções Gerais Ltda”, estabelecida nesta Capital à Travessa São Pedro n. 107, denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato de adjudicação de serviço n. PJ—87/72, celebrado em 31.10.72, conforme processo n. 4968/72, entre o DERPA e a mencionada firma, para construção de três (3) pontes em concreto armado, na Rodovia .. PA-87, trecho Senador Lemos|Val-de-Cans, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a efetivar a seguinte alteração no contrato aditado:

1) Fica elevado o valor contratual do contrato PJ—87/72, firmado em 31.10.72, de Cr\$ 1.531.386,25 (Hum milhão quinhentos e trinta e hum mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) para Cr\$ 1.671.241,56 (Hum milhão seiscentos e setenta e hum mil duzentos e quarenta e hum cruzeiros e cinquenta e seis centavos), tendo em vista o lapso ocorrido no levantamento dos valores das 21a. e 22a. medições da obra empreitada, em que os cálculos foram feitos pelo custo líquido, quando na realidade deveriam sê-lo pelo seu custo bruto, tudo conforme esclarece o Eng.º Diretor Técnico no memorandum n. 116/74—DRT, constante às fls. 1 do processo n. 02309/74, devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral, correndo as despesas deste aditivo à conta da verba: 4.1.1.10.2. — 04 do Orçamento do DERPA.

E, por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e a ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas

as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente termo aditivo os representantes das partes e duas (2) testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 26 de agosto de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral do DERPA — em exercício
ADJUDICADOR

Eng.º Mário Penna da Cunha Araújo
Representante legal da ADJUDICATÁRIA
TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Maria Auxiliadora Portela
Resd: Conj. Amapá, 348

2a. Nome: Tomaz C. Paraense
Resd: Anchieta, 254

(Ext. Reg. n. 3934 — Dia: 29.8.74)

Secretaria de Estado de

Agricultura

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Nadir das Neves nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de .. 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras é um polígono irregular de 4 lados, possuindo uma área de aproximadamente 1.479 hectares 00A 00CA; Limita-se pela frente ou Norte com Alvaro Teixeira Bahia, lado esquerdo ou o Este com Lamir de Castro Cardoso, lado esquerdo ou Leste com Maria Aparecida de Freitas Queiroz e pelos fundos ou Sul com Murilo da Fonseca Chaves; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 41' 30" Wgr x 7° 20' 15" S
 Ponto B — 49° 39' 12" Wgr x 7° 21' 10" S
 Ponto C — 49° 40' 20" Wgr x 7° 22' 44" S
 Ponto D — 49° 42' 10" Wgr x 7° 22' 00" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste município.

Divisão de Terras, em 08 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 21928 — Reg. n. 3917 — Dia — 29.08.1974)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Claudio das Neves, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38° Termo e 38° município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Está situada na 20a. Micro Região Zona Itaipavas; Limita-se pela frente ou Norte com Lamir de Castro Cardoso, pela esquerda ou Oeste com Manoel da Cruz Pova, pela direita ou Leste com Murilo da Fonseca Chaves e pelos fundos ou Sul com quem de direito; Com uma área de 952,50 hectares, medindo 3.000 metros de frente por 3.175 metros de fundos; enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 43' 30" Wgr x 7° 21' 3" S
 Ponto B — 49° 42' 3" Wgr x 7° 21' 40" S
 Ponto C — 49° 42' 43" Wgr x 7° 23' 20" S
 Ponto D — 49° 44' 15" Wgr x 7° 22' 44" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste município.

Divisão de Terras, em 18 de julho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 21928 — Reg. n. 3916 — Dia — 29.08.1974)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Lamir de Castro Cardoso nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida

por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38° Termo e 38° município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terra é de 952,50 hectares, medindo 3.000 metros de frente por 3.175 metros de fundos; Limita-se pela frente ou Norte com Alvaro Teixeira Bahia, lado esquerdo ou Oeste com Manoel da Cruz Pova, lado direito ou Leste com Nadir das Neves e pelos fundos ou Sul com Claudio das Neves; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 42' 58" Wgr x 7° 19' 37" S
 Ponto B — 49° 41' 30" Wgr x 7° 20' 15" S
 Ponto C — 49° 42' 10" Wgr x 7° 21' 55" S
 Ponto D — 49° 43' 38" Wgr x 7° 21' 13" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste município.

Divisão de Terras, em 08 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 21.928 — Reg. n. 3915 — Dia — 29.08.1974)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Murilo da Fonseca Chaves nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38° Termo e 38° município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terra é de 985,00 hectares; Limita-se pela frente ou Norte com Nadir das Neves, lado esquerdo ou Oeste com Claudio das Neves, lado direito ou Leste com Maria Aparecida de Freitas Queiroz e pelos fundos ou Sul com quem de direito; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 42' 10" Wgr x 7° 22' 00" S
 Ponto B — 49° 40' 20" Wgr x 7° 22' 44" S
 Ponto C — 49° 41' 18" Wgr x 7° 23' 58" S
 Ponto D — 49° 40' 20" Wgr x 7° 22' 48" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste município.

Divisão de Terras, em 08 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 21.928 — Reg. n. 3914 — Dia — 29.08.1974)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Arlindo José Ribeiro, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo e 38o. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situado na região fisiográfica salobro; Limites da banda setentrional por uma reta de aproximadamente 2.200 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°03'41" Wgr x 07°32'35" S e 50°04'48" Wgr x 07°32'11" S; banda meridional — por uma reta de aproximadamente 2.200 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°04'57" Wgr x 07°35'59" S e 50°06'03" Wgr x 07°35'33" S; banda ocidental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; banda oriental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; afeta a forma de um polígono regular de 4 lados envolvendo uma área de 1.452 HA aproximadamente.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 21 de agosto de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo

Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 21935. Reg. n. 3939 — Dia — 29.08.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Pick-Up Willys — Ano 1967, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI N. 4.440, DE 17 DE OUTUBRO DE 1964, EM PROJETOS INTEGRADOS NOS EIXOS VIÁRIOS E NÚCLEOS DE COLONIZAÇÃO — ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA.

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, Ney Aminthas de Barros Braga, e o Senhor Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n. 4.440, de 17.10.64, em cumprimento ao que determina o § 10., do artigo 177, da Emenda constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 54 da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Para execução do presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF", entregará ao Estado do Pará, que no presente se denominará "Estado", a importância de Cr\$ 17.255.300,00 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), à medida em que lhe forem sendo creditados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação e o Estado comprove a execução segundo a programação prevista no Plano de Aplicação constante da Cláusula Segunda.

CLAUSULA SEGUNDA — O Estado obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente convênio em projeto constante do Plano de Aplicação e para a área da Transamazônica de acordo com as diretrizes do DEF e aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

CLAUSULA TERCEIRA — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior, a Sistemática Operacional, as instruções para prestação de contas e as normas para a reformulação de Planos de Aplicação, fazem parte integrante deste convênio.

CLAUSULA QUARTA — A liberação dos recursos deste convênio será feita por projeto e em parcelas, obedecidos os seguintes critérios:

- a) A liberação da primeira parcela será efetuada logo após a aprovação do Plano de Aplicação e sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.
- b) As parcelas subsequentes serão liberadas conforme as necessidades reveladas no acompanhamento pelo

- b) Os interessados poderão examinar o veículo acima mencionado diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas;
- c) A ordem de entrega do veículo será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador;
- d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 16 de agosto de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Dias 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 e 3 — 4 — 5 e 6/9/1974)

DEF da execução física e financeira, do projeto do Plano de Aplicação, que será comprovada pelo Estado.

CLAUSULA QUINTA — O Estado compromete-se a:

- a) nos termos da Lei 5.537, de 21.11.1968, comprovar o emprego de recursos destinados à educação, oriundos da receita orçamentária própria, acompanhada dos respectivos planos e dos relatórios físicos e contábeis da aplicação;
- b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação do projeto decorrente deste termo de convênio;
- c) dar ampla divulgação ao projeto financeiro com os recursos deste convênio mediante a publicação de atos e inscrições de símbolos que designem a origem dos recursos aplicados em convênio com o MEC — DEF;
- d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- e) designar, desde já, o Secretário de Educação, ordenador da despesa do presente convênio.

CLAUSULA SEXTA — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 17.255.300,00 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenhos indicados.

I) Projeto: 5502 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

0904.1115 — PIN — Apoio a Projetos Integrados na Área da Transamazônica.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Empenho n. 284—SE, de 13.08.74 Valor: Cr\$ 17.255.300,00.

CLAUSULA SÉTIMA — O prazo máximo para dar entrada no DEF da proposta de reformulação do Plano de Aplicação, relativo ao projeto mencionado na Cláusula Sexta deste convênio será 30 de setembro de 1974.

CLAUSULA OITAVA — O Ministério da Educação e Cultura, em caso de descumprimento da cláusula de convênio já celebrado, poderá reter, para aplicação direta, a liberação de parcelas deste convênio, até o total cumprido.

mento das obrigações assumidas pelo Estado, desde que se trate de obrigatoriedade de manutenção de Escolas.

CLAUSULA NONA - O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Estado de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. abaixo.

Brasília, 13 de agosto de 1974.
NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA
Ministro da Educação e Cultura
FERNANDO JOSÉ DE LIAO GUILHON
Governador do Estado
Testemunhas:
Anna Bernardes da Silveira Rocha
Diretora do Departamento de Ensino Fundamental
Miguel Cleto Moreira Filho
Chefe da CODEATEF
PROCESSO N. 251.098/73 e 221.868/74

CONVENIO MEC/DEF
EXERCICIO 1974

PROJETO: Operação Escola

M E T A S E C U S T O S

Sub projetos	M E T A S		C U S T O		R E S P O N S A B I L I D A D E	
	Unidades	Quantidade	Total	Execução	Controle	
Construção de Prédios Escolares	Salas de aula	130	8.289.957,00	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e/ou Secretaria de Estado de Educação e Cultura	CIMPLE	
	Outras dependências	650				
Equipamento de Prédios Escolares	Salas de aula	130	571.740,00	Divisão de Material	CIMPLE	
	Reserva Técnica	-				
T O T A L	-	-	9.000.000,00	-	-	-

PROJETO: Operação Escola

C R O N O G R A M A D E E X E C U C A O F I S C A L E F I N A N C E I R A

QUADRO C

SUBPROJETOS	C R O N O G R A M A D E E X E C U C A O F I S C A L E F I N A N C E I R A											Total em Meses
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	Valor Total
Execução Física												
Execução Financeira												
Construção de Prédios Escolares	846.000,74	1.079.820,04	1.504.946,04	1.356.151,94	1.122.332,64	697.206,64	420.874,74	420.874,74	420.874,74	420.874,74	8.289.957,00	10 Meses
Equipamento de prédios escolares	-	117.960,00	88.378,00	127.960,00	107.442,00	40.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	571.740,00	10 Meses
Reserva Técnica	-	30000,00	30.000,00	20.000,00	30.000,00	28.303,00	-	-	-	-	138.303,00	10 Meses
T O T A L	846.000,74	1.227.780,04	1.623.324,04	1.504.111,94	1.259.774,64	765.509,64	450.874,74	450.874,74	450.874,74	420.874,74	9.000.000,00	

PROJETO: Operação Escola

CONVÊNIO MEC/DEF
EXERCÍCIO: 1974

QUADRO B

DESTINAÇÃO DE RECURSOS
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DESPESAS DE CAPITAL

Subprojetos	Obras	Equipamento e Instalações	Total	Total Geral
Construção de Prédios Escolares	8.289.957,00	—	8.289.957,00	8.289.957,00
Equipamento	—	571.740,00	571.740,00	571.740,00
Reserva Técnica	100.000,00	38.303,00	138.303,00	138.303,00
TOTAL	8.389.957,00	610.043,00	9.000.000,00	9.000.000,00

APOIO A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
PROJETOS INTEGRADOS NOS EIXOS VIARIOS E NÚCLEOS DE COLONIZAÇÃO

QUADRO M - 2

M E T A S E C U S T O S

Projeto e Subprojeto	Unidade	M E T A S C U S T O S		FINANCIAMENTO		RESPONSABILIDADE	
		Quantidade	Unitário	Global	Convênio MEC/DEF Estado	Execução	Controle
1. Operação Escola							
1.1. Construção de Escolas de Ensino de 1.º Grau.	Salas de aulas	45	1.536.000,00	1.536.000,00	1.536.000,00	SEDUC e/ou SEVOP.	SEDUC
	Oficinas	13	1.177.600,00	1.177.600,00	1.177.600,00		
	Bibliotecas	5	108.800,00	108.800,00	108.800,00		
	Outras Dependências	67	3.655.000,00	3.655.000,00	3.655.000,00		
1.2. Equipamentos para Escolas de Ensino de 1.º Grau.	Div. Reg. e Unidades Escolares	109	110.385,25	110.385,25	110.385,25	SEDUC através do Departamento de Apoio Administrativo	SEDUC
	Salas de aulas	51	175.185,00	175.185,00	175.185,00		
	Diretoria	6	11.760,00	11.760,00	11.760,00		
	Secretaria	6	40.260,00	40.260,00	40.260,00		
	Biblioteca	5	8.050,00	8.050,00	8.050,00		
	Sala do Professor	6	2.280,00	2.280,00	2.280,00		
	Sala de Orientação Pedagógica	6	5.850,00	5.850,00	5.850,00		
	Gabinete Médico	5	6.583,40	6.583,40	6.583,40		
	Sala de Orientação Educacional	6	5.850,00	5.850,00	5.850,00		
	Gabinete Odontológico	5	102.385,00	102.385,00	102.385,00		
	Oficinas	20	403.400,00	403.400,00	403.400,00		
	Cantina, Depósito e Cozinha	11	12.100,00	12.100,00	12.100,00		
			7.361.488,65	7.361.488,65	7.361.488,65		

QUADRO C-2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Apoio à Programas de Educação
Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleo
de Colonização

P R O J E T O S Execução Física Execução Financeira	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA							TOTAL MESES VALOR TOTAL
	1 9 7 3	1 9 7 4	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	
SET.	OUT.	NOV.	DEZ.					
7.450,00	514.061,35	981.650,00	1.184.592,50	1.703.753,65	931.900,00	586.742,50		7.790.200,00
Operação Escola								08
Aperfeiçoamento e Treinamento de								
Professores para o Ensino Funda-								
mental e Normal	5.500,00	24.278,00	172.914,00	131.214,30	131.214,00			465.120,00
Total de Execução Financeira	7.450,00	519.561,35	1.005.928,00	1.357.506,50	1.834.967,65	586.742,50		8.255.320,00

QUADRO R-2

APOIO A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
PROJETOS INTEGRADOS NOS EIXOS VIÁRIOS E NÚCLEOS DE COLONIZAÇÃO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

P R O J E T O S	D I S C R I M I N A Ç Ã O D A D E S P E S A D E C A P I T A L					RESERVA		TOTAL			
	D E S P E S A S C O R R E N T E S					D E S P E S A S D E C A P I T A L					
	Material, de Consumo	Serv. de Rem. Serv. Pessoais	Terc. vic. Outros Ser- v. Terc.	Encargos	Total	Obras Públicas	Equipam. e Instalac.		Material Permanente		
							Total				
OPERAÇÃO ESCOLA	91.344,25	61.400,00	64.200,00	7.200,00	224.144,25	6.477.400,00	333.048,75	470.495,65	7.280.944,40	285.111,35	7.790.200,00
APERFEIÇOAMENTO E TREINA- MENTO DE PROFESSORES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E NOR- MAL	11.000,00	213.642,00	18.200,00	180.000,00	422.842,00	—	—	—	—	42.278,00	465.120,00
T O T A L	102.344,25	275.042,00	82.400,00	187.200,00	646.986,25	6.477.400,00	333.048,75	470.495,65	7.280.944,40	327.389,35	8.255.320,00

(Ext. Reg. n. 3922 — Dia: 29.08.74)

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO
SÉTIMO TERMO ADITIVO
DE 1974

Termo Aditivo ao Ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969 e aditamento ao Quarto Termo Aditivo de 1974 firmado em 26 de abril de 1974.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presente ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu titular, Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º do Decreto n. 6.816 de 3 de outubro de 1969 e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, representando o Departamento de Processamento de Dados, criado pela Lei n. 3.292/65, a seguir denominado DEPRO, resolveram na presença das testemunhas no final declaradas firmar o presente Termo Aditivo, Sétimo do ano de 1974, ao Ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e em aditamento ao Quarto Termo Aditivo de 1974 firmado em vinte e seis (26) de abril do ano corrente, o que fazem nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — PRAZO DE VIGÊNCIA — O prazo de vigência será prorrogado por noventa (90) dias contado de 1º de julho a 30 de setembro de 1974, podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes ajustantes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEGUNDA — PAGAMENTO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO — A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal posto à disposição e despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO para execução dos serviços a cargo das Contadorias Seccionais pelo valor global de até Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), pagáveis em parcelas ou pelo total, à medida da apresentação das faturas, ficando o recolhimento dos encargos e obrigações sociais sob responsabilidade do DEPRO.

CLAUSULA TERCEIRA — CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — A Despesa resultante do presente Termo Aditivo correrá no exercício, de acordo com a classificação abaixo:

107.26 — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

107.26.01.07.2.054 — Execução de Serviços de Contabilidade do Estado através do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil e das Contadorias Seccionais

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIOS
 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS
 — Cr\$ 45.600,00

Os valores a serem repassados pela SEFA ao DEPRO serão empenhados em valores parciais ou total, conforme as faturas a serem emitidas pelo DEPRO.

CLAUSULA QUARTA — DISPOSIÇÕES GERAIS — As contratações e dispensa de pessoal, bem como a transferência interna e a fixação de salários e vantagens será definida em correspondência interna trocada entre a SEFA e o DEPRO após a aprovação do titular da primeira. Permanecem inalteradas as Cláusulas anteriormente firmadas que não conflitem com as fixadas neste documento e o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas bem como pelas testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém, Pa., 31 de julho de 1974.
 Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — p/Secretaria de Estado da Fazenda
 Econ. RUY CELSO FERREIRA MOURA — p/Departamento de Processamento de Dados

Testemunhas:
 Luiz Raimundo C. Costa
 Assinatura ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

60. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas, quatro (4).

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 20 de 08 de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 3918 — Dia 29.8.74)

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO
OITAVO TERMO ADITIVO
DE 1974

Termo Aditivo ao Ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969 e aditamento ao Quinto Termo Aditivo de 1974 firmado em 26 de abril de 1974.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presente ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu titular, Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º do Decreto n. 6.816 de 3 de outubro de 1969 e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, representando o Departamento de Processamento de Dados, criado pela Lei n. 3.292/65, a seguir denominado DEPRO, resolveram na presença das testemunhas no final declaradas firmar o presente Termo Aditivo, Oitavo do ano de 1974, ao Ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e em aditamento ao Quinto Termo Aditivo de 1974 firmado em vinte e seis (26) de abril do ano corrente, o que fazem nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — PRAZO DE VIGÊNCIA — O prazo de vigência será prorrogado por noventa (90) dias contado de 1º de julho a 30 de setembro de 1974, podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes ajustantes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEGUNDA — PAGAMENTO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO — A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal posto à disposição e despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO para execução dos serviços a cargo do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil (NCCEC) pelo valor global de até Cr\$ 176.100,00 (cento e setenta e seis mil e cem cruzeiros), pagáveis em parcelas ou pelo total, à medida da apresentação das faturas, ficando recolhimento dos encargos e obrigações sociais sob responsabilidade do DEPRO.

CLAUSULA TERCEIRA — CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — A Despesa resultante do presente Termo Aditivo correrá no exercício, de acordo com a classificação abaixo:

107.26 — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

107.26.01.07.2.054 — Execução de Serviços de Contabilidade do Estado através do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil e das Contadorias Seccionais

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIOS
 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS
 — Cr\$ 176.100,00

Os valores a serem repassados pela SEFA ao DEPRO serão empenhados em valores parciais ou total, conforme as faturas a serem emitidas pelo DEPRO.

CLAUSULA QUARTA — DISPOSICÕES GERAIS — As contratações e dispensa de pessoal, bem como a transferência interna e a fixação de salários e vantagens será definida em correspondência interna trocada entre a SEFA e o DEPRO após a aprovação do titular da primeira. Permanecem inalteradas as Cláusulas anteriormente firmadas que não conflitem com as fixadas neste documento e o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas bem como pelas testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém, Pa., 31 de julho de 1974.
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — p/Secretaria de Estado da Fazenda

Econ. RUY CELSO FERREIRA MOURA p/Departamento de Processamento de Dados

Testemunhas:

Luiz Raimundo C. Costa
Assinatura ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

60. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas, quatro (4).

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 20 de 08 de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 3919 — Dia 29.8.74)

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO

NONO TERMO ADITIVO DE 1974

Termo Aditivo ao Ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969 e aditamento ao Sexto Termo Aditivo de 1974 firmado em 26 de abril de 1974.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presente ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu titular, Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º do Decreto n. 6.816 de 3 de outubro de 1969 e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, representando o Departamento de Processamento de Dados, criado pela Lei n. 3.292/65, a seguir denominado DEPRO, resolveram na pre-

sença das testemunhas no final declaradas firmar o presente Termo Aditivo, nono do ano de 1974, ao Ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e em aditamento ao Sexto Termo Aditivo de 1974 firmado em vinte e seis (26) de abril do ano corrente, o que fazem nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — PRAZO DE VIGÊNCIA — O prazo de vigência será prorrogado por noventa (90) dias contado de 1º de julho a 30 de setembro de 1974, podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes ajustantes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEGUNDA — PAGAMENTO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO — A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal posto à disposição e despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO para execução dos serviços a cargo do Grupo de Trabalho de Estudo, Planejamento e Avaliação Econômico-Fiscais pelo valor global de até Cr\$ 279.300,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos cruzeiros), pagáveis em parcelas ou pelo total, à medida da apresentação das faturas, ficando o recolhimento dos encargos e obrigações sociais sob responsabilidade do DEPRO.

CLAUSULA TERCEIRA — CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — A Despesa resultante do presente Termo Aditivo correrá no exercício, de acordo com a classificação abaixo:

107.00 — Secretaria de Estado da Fazenda

107.24 — DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

107.24.01.07.2051 — Coordenação dos Serviços de Fiscalização Tributária

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

— Cr\$ 279.300,00

Os valores a serem repassados pela SEFA ao DEPRO serão empenhados em valores parciais ou total, conforme as faturas a serem emitidas pelo DEPRO.

CLAUSULA QUARTA — DISPOSICÕES GERAIS — As contratações e dispensa de pessoal, bem como a transferência interna e a fixação de salários e vantagens será definida em correspondência interna trocada entre a SEFA e o DEPRO após a aprovação do titular da primeira. Permanecem inalteradas as Cláusulas anteriormente firmadas que não conflitem com as fixadas neste documento e o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente

Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas bem como pelas testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém, Pa., 31 de julho de 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — p/Secretaria de Estado da Fazenda

Econ. RUY CELSO FERREIRA MOURA p/Departamento de Processamento de Dados

Testemunhas:

Luiz da Costa Lopes

Assinatura ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

60. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas, quatro (4).

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 20 de 08 de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 3920 — Dia 29.8.74)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA —

Contrato n. 25/74

Contrato de Empreitada para a execução de obras civis, fornecimento e instalações de equipamentos, assentamentos de tubulações, peças e acessórios para a Estação Elevatória, Castelo Elevado, Sub-Adutoras, rede de distribuição e ramais prediais do sistema de abastecimento de água dos bairros da Marambala e Nova Marambala, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, n. 14, representada por seu Diretor, Engenheiro Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláu-

sulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA se obriga a execução de obras civis fornecimento e instalações de equipamentos, assentamentos de tubulações, peças e acessórios para a Estação Elevatória, Castelo Elevado, Sub-adutora, Rede de distribuição e Ramais prediais do sistema de abastecimento de água dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia, nesta Cidade, nas condições previstas no Edital de Concorrência Pública n. 02/73 — COSANPA. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o teor pleno validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) Edital de Concorrência Pública n. 02/73 — COSANPA; b) — as especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para as obras contratadas; c) — a proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Concorrência Pública n. 02/73 — COSANPA. **CLÁUSULA SEGUNDA** — Os serviços a que refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: Item 2.1.3 — Chumbo, em uma quantidade de 60kgs, ao preço de Cr\$ 19,73, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.183,80 (um mil, cento e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos); Item 2.1.4 — Mealhar, em uma quantidade de 9kgs, ao preço unitário de Cr\$ 19,73, perfazendo o valor total de Cr\$ 177,57 (cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos); Item 2.2 — Construção Civil, Instalações e Montagens de Equipamentos — Item 2.2.1 — Duas (2) caixas de alvenaria de tijolos com medidas internas de 1,00mm x 1,00mm e 0,80m de profundidade, ao preço unitário de Cr\$ 171,34 perfazendo o valor total de Cr\$ 342,68 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos); Item 2.2.2 — Concreto simples para pilares, em uma quantidade de 0,50m³, ao preço unitário de Cr\$ 645,92, perfazendo o valor total de Cr\$ 322,96 (trezentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e seis centavos); Item 2.2.3 — Pintura das tubulações, aparelhos e equipamentos situados no pátio das bombas, verba global no valor de Cr\$ 4.673,08 (quatro mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos); Item 2.2.5 — Alvenaria de tijolo a cunelo, com 0,15m de espessura, inclusive reboco para as divisórias da Casa de Química, em uma quantidade de 21,30m², ao preço unitário de Cr\$ 62,30, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.326,99 (um mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e nove centavos); Item 2.2.8 — Piso de cerâmica vermelha, em uma quantidade de 27m², ao preço unitário

de Cr\$ 52,97, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.430,19 (um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e dezenove centavos); Item 2.2.9 — Piso de cerâmica pérola, em uma quantidade de 42m², ao preço unitário de Cr\$ 92,42 perfazendo o valor total de Cr\$ 3.881,64 (três mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos); Item 2.2.10 — Revestimento com azulejos brancos, em uma quantidade de 80m², ao preço unitário de Cr\$ 72,69, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.815,20 (cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros e vinte centavos); Item 2.2.11 — Esquadrias de madeira de lei, em uma quantidade de 5,40m², ao preço unitário de Cr\$ 290,80, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.570,32 (um mil, quinhentos e setenta cruzeiros e trinta e dois centavos); Item 2.2.12 — Tablado de madeira de lei, em uma quantidade de 22m², ao preço unitário de Cr\$ 123,58, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.718,76 (dois mil, setecentos e dezoito cruzeiros e setenta e seis centavos); Item 2.2.13 — Pintura com superconcreto, em uma quantidade de 70m² ao preço unitário de Cr\$ 11,42, perfazendo o valor total de Cr\$ 799,40 (setecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos); Item 2.2.14 — Pintura à óleo das esquadrias, em uma quantidade de 11m², ao preço unitário de Cr\$ 15,58, perfazendo o valor total de Cr\$ 171,38 (cento e setenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos); Item 2.2.15 — Revestimento com massa branca, em uma quantidade de 70m², ao preço unitário de Cr\$ 16,62, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.163,40 (um mil, cento e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos); Item 2.2.16 — Assentamento e instalações dos barriletes das adutoras C1 e C2, verba global no valor de Cr\$ 9.574,62 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos); Item 2.2.17 — Instalações de recalque, verba global no valor de Cr\$ 32.249,42 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos); Item 2.2.19 — Limpeza da obra, verba global no valor de Cr\$ 5.192,31 (cinco mil, cento e noventa e dois cruzeiros e trinta e um centavos); Item 3 — ADUTORA E BARRILETE DO CASTELO C1 — Item 3.2 — Construção civil, instalações e montagem de equipamentos — Item 3.2.1 — Instalação da obra, verba global no valor de Cr\$ 35.582,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos); Item 3.2.2 — Escavação de valas até 1,5 m de profundidade, inclusive eventual esgotamento, em uma quantidade de 920m³, ao preço unitário de Cr\$ 16,62, perfazendo o valor total de Cr\$ 15.290,40 (quinze mil, duzentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos); Item 3.2.3 — Escoramento descontinuo de valas, em

uma quantidade de 500m³, ao preço unitário de Cr\$ 23,88, perfazendo o valor total de Cr\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta cruzeiros); Item 3.2.4 — Reaterro compactado de valas, em uma quantidade de 840m³, ao preço unitário de Cr\$ 9,35, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.854,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); Item 3.2.5 — Remoção do material excedente da escavação, em uma quantidade de 80m³, ao preço unitário de Cr\$ 13,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros); Item 3.2.6 — Assentamento de tubulação de f.º f.º, junta elástica, inclusive peças, conexões e aparelhos, com transporte do material ao local da obra: a) Ø 250mm, em uma quantidade de 1.150ml, ao preço unitário de Cr\$ 24,92, perfazendo o valor total de Cr\$ 28.658,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros); b) — Ø 200mm, em uma quantidade de 20ml, ao preço unitário de Cr\$ 25,96, perfazendo o valor total de Cr\$ 519,20 (quinhentos e dezanove cruzeiros e vinte centavos); Item 3.2.7 — Assentamento e instalação do barrilete do Castelo C1, inclusive coluna e aparelhos, verba global no valor de Cr\$ 7.788,46 (sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos); Item 3.2.8 — Concreto ciclópico para blocos de ancoragem, inclusive forma, em uma quantidade de 6m³, ao preço unitário de Cr\$ 347,99, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.087,94 (dois mil, oitenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos); Item 4 — ADUTORA DO CASTELO C2 — Item 4.1 — Instalação da obra, verba global no valor de Cr\$ 35.582,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos); Item 4.2 — Escavação de valas até 1,5m de profundidade, inclusive eventual esgotamento, em uma quantidade de 1.000m³, ao preço unitário de Cr\$ 13,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros); Item 4.3 — Escoramento descontinuo de valas, em uma quantidade de 332m³, ao preço unitário de Cr\$ 23,88, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.928,16 (sete mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e dezesesseis centavos); Item 4.4 — Reaterro compactado de valas, em uma quantidade de 900m³, ao preço unitário de Cr\$ 9,35, perfazendo o valor total de Cr\$ 8.415,00 (oito mil, quatrocentos e quinze cruzeiros); Item 4.5 — Remoção do material excedente da escavação, em uma quantidade de 100m³, ao preço unitário de Cr\$ 13,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros); Item 4.6 — Assentamento da tubulação em f.º f.º, junta elástica de Ø 300mm; inclusive peças especiais e aparelhos, com transporte do material ao local da obra, em uma

quantidade de 1.240ml, ao preço unitário de Cr\$ 25,96, perfazendo o valor total de Cr\$ 32.190,40 (trinta e dois mil, cento e noventa cruzeiros e quarenta centavos); Item 4.7 — Concreto ciclópico para blocos de ancoragem, em uma quantidade de 4m3, ao preço unitário de Cr\$ 347,99, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.391,96 (um mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e noventa e seis centavos); Item 5 — CASTELO C2 — Item 5.2 — CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; Item 5.2.1 — Instalação da obra, verba global no valor de Cr\$ 35.582,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos); Item 5.2.2 — Escavação e preparo do terreno para as fundações do castelo, em uma quantidade de 130m3, ao preço unitário de Cr\$ 13,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros); Item 5.2.3 — Estaqueamento com estacas para 80 ton., em uma quantidade de 240ml, ao preço unitário de Cr\$ 275,19, perfazendo o valor total de Cr\$ 66.045,60 (sessenta e seis mil, quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos); Item 5.2.4 — Concreto ciclópico para base das fundações e blocos de ancoragem, em uma quantidade de 5m3, ao preço unitário de Cr\$ 347,99, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.739,95 (um mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos); Item 5.2.5 — Concreto estrutural para 150kg/m2, inclusive forma e ferragem, em uma quantidade de 300m3, ao preço unitário de Cr\$ 1.391,53, perfazendo o valor total de Cr\$ 417.459,00 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros); Item 5.2.6 — Impermeabilização interna do castelo à base de igara, em uma quantidade de 427m2, ao preço unitário de Cr\$ 31,15, perfazendo o valor total de Cr\$ 13.301,05 (treze mil, trezentos e um cruzeiros e cinco centavos); Item 5.2.7 — Fornecimento e instalação de um jogo de luz de obstáculos e um para-raios, verba global no valor de Cr\$ 23.178,46 (vinte e três mil, cento e setenta e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos); Item 5.2.8 — Assentamento e pintura do barrilete, verba global no valor de Cr\$ 31.153,85 (trinta e um mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos); Item 5.2.9 — Limpeza, urbanização e drenagem da obra, verba global no valor de Cr\$ 15.576,93 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos); Item 6 — REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO CASTELO C2 — Item 6.1 — Instalação da obra, verba global no valor de Cr\$ 35.582,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos); Item 6.2 — Escavação

de valas até 1,00m de profundidade, inclusive eventual escoramento e/ou esgotamento, em uma quantidade de 7.600m3, ao preço unitário de Cr\$ 13,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos cruzeiros); Item 6.3 — Assentamento da tubulação de PVC, junta elástica inclusive peças, conexões e aparelhos, com transporte do material para o local da obra: a) Ø 63mm, em uma quantidade de 8.400ml, ao preço unitário de Cr\$ 10,38, perfazendo o valor total de Cr\$ 87.192,00 (oitenta e sete mil, cento e noventa e dois cruzeiros); b) — Ø 85 mm, em uma quantidade de 900ml, ao preço unitário de Cr\$ 12,46, perfazendo o valor total de Cr\$ 11.214,00 (onze mil, duzentos e quatorze cruzeiros); c) — Ø 110mm, em uma quantidade de 3.200ml, ao preço unitário de Cr\$ 14,54, perfazendo o valor total de Cr\$ 46.528,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros); d) — Ø 140mm, em uma quantidade de 200ml, ao preço unitário de Cr\$ 16,62, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros); e) — Ø 160mm, em uma quantidade de 3.300 ml, ao preço unitário de Cr\$ 17,65, perfazendo o valor total de Cr\$ 58.245,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros); Item 6.4 — Assentamento da tubulação de f.º f.º, junta elástica, inclusive peças, conexões e aparelhos, com transporte do material até o local da obra: a) — Ø 200mm, em uma quantidade de 500ml, ao preço unitário de Cr\$ 25,96, perfazendo o valor total de Cr\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta cruzeiros); b) — Ø 300mm, em uma quantidade de 600ml, ao preço unitário de Cr\$ 25,96, perfazendo o valor total de Cr\$ 15.576,00 (quinze mil, quinhentos e seis cruzeiros); Item 6.5 — Concreto ciclópico para bloco de ancoragem, em uma quantidade de 9m3, ao preço unitário de Cr\$ 347,99, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.131,91 (três mil, cento e trinta e um cruzeiros e noventa e um centavos); Item 6.6 — Caixas de alvenaria para registro, segundo modelo COSANPA, em uma quantidade de sessenta e duas (62) unidades, ao preço unitário de Cr\$ 171,34, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.623,08 (dez mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e oito centavos); Item 6.7 — Limpeza da obra, verba global no valor de Cr\$ 15.576,94 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos); Item 7 — LIGAÇÕES DOMICILIARES — Item 7.1 — Fornecimento de material e execução do assentamento de tubos, peças e conexões de PVC, Ø 3/4", junta rosqueada ou soldada, em uma quantidade de 1.500 unidades, ao preço unitário de Cr\$ 259,62, perfazendo o valor total de Cr\$ 389.430,00 (trezentos e

oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta cruzeiros). **CLAUSULA TERCEIRA** — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos objeto do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pela COSANPA. **CLAUSULA QUARTA** — Do prazo — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes do presente Contrato, no prazo máximo de trezentos e sessenta (360) dias, corridos, contados a partir da data da primeira Ordem de Serviço expedida pelo Diretor Presidente da COSANPA. **CLAUSULA QUINTA** — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor-Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á, à CONTRATADA, por dia que exceder ao prazo contratual a multa de um centésimo por cento (0,01%) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. **PARÁGRAFO UNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, com efeito suspensivo, até sua decisão final. **CLAUSULA SEXTA** — Do preço — Pela execução dos serviços e obras objeto deste Contrato e fornecimento de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA receberá a importância total de Cr\$ 1.681.548,85 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos). **CLAUSULA SETIMA** — Do pagamento — Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições mensais realizadas pela Fiscalização, dos serviços efetivamente executados e serão realizados após o recebimento dos recursos oriundos do FAE (Fundo de Águas e Esgotos) — FRAE (Fundo Regional de Águas e Esgotos e BNH (Banco Nacional da Habitação), ou outras disponibilidades próprias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As medições das obras civis serão pagas em faturas nunca inferiores a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores. **CLAUSULA OITAVA** — Do reajustamento de preços — Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei n. 185, de 23.02.67 e alterados através dos De-

cretos-Leis números 60.407 de 11.05.67 e 60.706 de 09.05.1967. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para aplicação dos Decretos-Leis referidos serão utilizados os índices econômicos do "Índice Geral de Preços — coluna 2 — Disponibilidade Interna", publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração do documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado, não podendo ser ultrapassados esses prazos para fins de reajustamento. PARÁGRAFO TERCEIRO — Quando a responsabilidade pelo atraso na execução de obra ou de serviço couber à CONTRATADA, havendo ou não prorrogação de Contrato, não terá a mesma direito a qualquer reajustamento, ainda que decorrente de força maior ou caso fortuito. CLAUSULA NONA — Da Caução — Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA presta uma caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), já recolhidos à Tesouraria da COSANPA, por ocasião de sua habilitação à Concorrência Pública n. 02/73 — COSANPA. PARÁGRAFO UNICO — A caução inicial responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. CLAUSULA DÉCIMA — Os serviços e obras deverão ser executados com as devidas precauções para evitar danos a terceiros, devendo ser observadas as instruções fornecidas pela Fiscalização, ficando a CONTRATADA como única responsável pelos prejuízos que vier a causar, não só à propriedade como a pessoas, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A CONTRATADA será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra durante seis (6) meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro quando oriundo de falha técnica na obra executada. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATADA obrigará-se a manter permanentemente, à frente dos serviços de que trata o presente Contrato, o Engenheiro responsável técnico pelas obras indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido Engenheiro, a CONTRATADA deverá colocar imediatamente à frente dos serviços, outro Engenheiro especializado nas obras em

questão. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A Fiscalização das obras será exercida pela COSANPA através de Engenheiros designados para tal fim pelo Diretor-Presidente da COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Fiscalização acompanhará as obras e instalações, podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam às especificações, normas, métodos e ensaios vigentes. PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA obriga-se a manter constantemente nos canteiros de serviço um diário de obra permanentemente atualizado, que ao final da obra deverá ser entregue à COSANPA. PARÁGRAFO TERCEIRO — A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgar de qualidade inferior ou que não satisfaça às especificações exigidas ou às normas estipuladas. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A COSANPA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução das obras ou serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e os cronogramas de execução das obras ou serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Fica facultado à COSANPA o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo o Diretor-Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A rescisão, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver-se; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir a terceiros o Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) — paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob quaisquer pretextos, ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas téc-

nicas vigentes, às especificações e demais instruções complementares fornecidas pela COSANPA, a despeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A COSANPA poderá ainda, rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização se esta: a) — não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias após o recebimento da Ordem de Serviço; b) — mantiver em serviço preposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização; c) — deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua notificação. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Declarada, a rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade da CONTRATADA e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATADA seja devedora, perdendo, ainda, em favor da COSANPA as cauções depositadas. CLAUSULA DÉCIMA NONA — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso o direito de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo estipulado pela autoridade competente em função de natureza da falta. CLAUSULA VIGÉSIMA — Da decisão proferida pelo Diretor-Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Todos os materiais a serem usados pela CONTRATADA na execução dos serviços e obras, deverão obedecer às exigências da ABNT. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — A CONTRATADA deverá fazer referência na fatura apresentada à COSANPA, à Concorrência Pública n. 02/73-COSANPA e ao número deste Contrato. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Para efeitos fiscais, damos ao presente Contrato o valor de Cr\$ 1.681.548,85 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos). CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qual-

quer alteração ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 24 de julho de 1974

Eng.º **WALDEMAR LINS V. CHAVES**
Diretor-Presidente da COSANPA

C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º **LUTFALA DE CASTRO RITAR**
pela firma CONTRATADA

C.G.C. n. 04.946.406

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raimundo João Martins

(Ext — Reg. n. 3.912 — Dia: 29/08/74)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DERPA)

Cont. Adm. Serviço — PI-55/74

Contrato de Empreitada, mediante concorrência pública n. 08/74, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA), e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A — "ECCIR", para execução de serviços na Rodovia PA-24, trechos: Miritueira/Santa Luzia e Jeju/Miritueira, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3207/74

I — PREÂMBULO

1) CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DERPA e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A — "ECCIR", a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral Eng.º Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA o Eng.º Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor-Presidente da firma EMPREITEIRA, estabelecida à Avenida Serzedelo Correia n. 15 — Conjunto 401/2, registrada no DERPA sob o n. 133/74.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng.º Diretor Geral e decorre da Concorrência Pública n. 08/74, objeto do Processo n. 3207/74, a qual juntamente com a Proposta da Empreiteira ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços situam-se na Rodovia PA-24, nos trechos a seguir discriminados: I — MIRITUEIRA/SANTA LUZIA, numa extensão de 14.286 km. e compreendem do seguinte: a) Terraplenagem, Obras d'Arte Corrente, Revestimento Primário e Pavimentação. II — JEJUMIRITUEIRA — Recapamento Asfáltico, numa extensão de 17 km. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços acima mencionados serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no D.N.E.R. e DER-PA.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: O DERPA pagará à EMPREITEIRA pelos serviços acima mencionados, os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, sob a correção do inflator Fcl do mês de julho de 1974 e a seguir discriminado: a) para os serviços de terraplenagem inflator Fcl 0,6 (seis décimos); b) para os serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e demais obras complementares Fcl = 1,00 (hum inteiro), tudo de conformidade com a Proposta da firma (fls. 15/16) do presente processo. 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DERPA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a trinta (30) dias entre as mesmas. 3) CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA. 4) REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados de acordo com que dispõe o Decreto-Lei n. 185, de 24.2.1967.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: Os prazos para a conclusão dos serviços são os seguintes: Noventa (90) dias para os serviços de terraplenagem, obras d'arte corrente, revestimento primário e pavimentação e Sessenta (60) dias para o recapeamento asfáltico, totalizando Cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado dos serviços ora empreitados é de Quatro milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.650.000,00). 2) DOTAÇÃO: A despesa objeto do presente contrato correrá à conta da Verba. 4.1.1.10.2.03 do Orçamento do DERPA vigente para o exercício de 1974.

VI — RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DERPA caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir a terceiros no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DERPA. Parágrafo 1º. — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o DERPA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2º. — Em caso algum o DERPA, pagará indenização devida pela Empreiteira, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

VII — MULTA E DISSOLUÇÃO

1) MULTA: A multa EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do D.E.R., multa de 1% (hum por cento) do valor da obra, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços empreitados. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1º. — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º. — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — CAUÇÃO

1) CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA, as quantias de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), representadas por Cartas de Fiança do Banco Sul Brasileiro S/A., conforme fichas de Contabilidade s/n. datadas de 06.8.74, anexas ao processo n. 3207/74. A caução será reforçada pela EMPREITEIRA, durante a execução dos serviços de forma a totalizar 5% (cinco por cento) dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços, não serão efetuados reforços. Parágrafo 1º. — A caução inicial e os reforços, somente serão levantados sessenta (60) dias após a assinatura do recebimento da obra pelo DERPA. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DERPA.

IX — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA: 1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, con-

tados da data do Termo de Recebimento da Obra, pela solidez dos serviços executados. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra e relacionado às fls. 10/11 do processo n. 3207/74 que originou a referida Concorrência Pública.

X — FORO: Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo que a tudo assisiram.

Belém, 26 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral do DERPA.

Eng.º Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo

Representante da firma EMPREITEIRA.

TESTEMUNHAS:

1a. Haroldo de Oliveira

Resd: Trav. Angustura, 3682

2a. Tomaz C. Paraense

Resd: Anchieta, 254

Ref.: Processo n. 3207/74

(Ext. Reg. n. 3933 — Dia: 29.8.74)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA n. 0655 DE 7 DE
AGOSTO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito, constituída dos funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador Jurídico do Quadro Único do Pessoal do DERPA, José Ramos Cunha, Assistente de Administração e Ruy de Lima Dourado Sobrinho, Oficial Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relacionados com a malversação ou apropriação indébita da quota do Fundo Rodoviário Nacional, no valor de Cr\$ 14.307,36, referente ao 3º trimestre de 1971, paga à Prefeitura Municipal de Curuçá no decorrer daquele exercício, tudo conforme comunicação do Engenheiro Chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios, objeto do seu ofício n. 147, de 1º de agosto de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de agosto de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 3.936 — Dia 29.08.1974)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

PORTARIA N. 02.257/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 124.958/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 1º item I, do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 29 (vinte e nove) de agosto de 1974, do sr. José Fernando de Alencar, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 016.782, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.258/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 123.213/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 1º item I, do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 (trinta) de agosto de 1974, do senhor Osvaldino de Souza Barata, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 010.987, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o artigo 181 — itens I e XXX—f, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.259/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 122.958/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 1º do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 (quatro) de setembro de 1974, do senhor José Mendes Dias Cunha, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 22.754, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o artigo 175, item I, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.260/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 122.826/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 1º item XIV, do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 (primeiro) de setembro de 1974, da sra. Maria Laide Vieira de Nazaré, portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 46.315, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.261/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 124.559/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1º item XIV, do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30 (trinta) de agosto de 1974, do senhor Sergio da Fonseca Dias, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 28.315, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido os arts. 175 — itens I e VII e 181 item XVI, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.263/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 124.376/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1º do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 (trinta) de agosto de 1974, do senhor Manoel Mendes da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 35.191, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o artigo 181, item XXX—f, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.265/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 123.215/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1º do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 (vinte e nove) de agosto de 1974, do senhor José Macedo da Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 211.163, expedida pelo DETRAN do Estado da Guanabara, por ter infringido os artigos 175 — item XXIII—G e 199 — item XIV, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.262/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 124.491/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1º do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de agosto de 1974, do sr. Antônio Gomes dos Reis, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 19.962, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.264/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 124.110/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1º item XIV, do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30 (trinta) de agosto de 1974, do senhor Pedro Coelho da Mota, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 16.534, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

PORTARIA N. 02.266/74

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto número 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c e § 1º, na forma prevista no inciso VI do artigo 35, do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo número 124.031/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1º do artigo 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de agosto de 1974, do senhor Vilmar Toledo, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 0.007.676.00001, expedida pelo DETRAN do Estado de Goiás, por ter infringido o artigo 181, item XXX—f, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 23 de agosto de 1974.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 3924 — Dia — 29.08.74)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular para prestação de Serviços Técnicos no Estudo de Projeto de Aparelhamento Cênico, referente ao Teatro de Caráter Popular, no Ginásio Esportivo do Centro de Educação Física, em Belém Estado do Pará, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, Sr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado o sr. Mário Antunes Conde, engenheiro civil, brasileiro, domiciliado, residente no Estado da Guanabara na Avenida Osvaldo Cruz n. 96 — apartamento 891802, telefone n. 285.6248, portador do CPF N. 026612337, doravante denominado simplesmente contratada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA — OBJETO

O objeto do presente contrato, obriga a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE os serviços técnicos no estudo do projeto de aparelhamento cênico ao Teatro acima mencionado, elaborando os seguintes serviços:

- 1 — corte — palco, platéia, o disco e sua platéia,
- 2 — planta — palco, platéia, arquibancada e palco giratório.
- 3 — corte — palco, instalações cênicas.
- 4 — palco — urdimento fixo na lage acima do palco.
- 5 — detalhes das instalações de roldanas no urdimento.
- 6 — paredes laterais e instalações de trilhas guias e cadeiras de roldanas para o contrapesagem.
- 7 — desenho de todas as ferragens necessárias ao urdimento.
- 8 — desenho detalhados de um palco giratório, sua platéia e funcionamento.
- 9 — elementos de boca de cena, reguladores, valário e bombolinas.
- 10 — cabine de efeitos, ribalta e refletores.
- 11 — elementos de iluminação cênica, gambiarra e torres
- 12 — urdimento de madeira sua construção e funcionamento.
- X — perspectiva e desenhos demonstrativos.

SEGUNDA — DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato está dispensado de licitação, com base na alínea "d" do parágrafo segundo, do artigo segundo, do Decreto Lei n. 7, de 28/04/1969, uma vez que a contratação dos serviços está sendo feito com profissional de notória especialização.

TERCEIRA — SUBSÍDIOS DADOS PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os dados, elementos e subsídios necessários, para a perfeita execução dos estudos objeto deste Contrato.

QUARTA — PREÇO

O preço global dos serviços contratados e de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), sem reajustamento sob qualquer hipótese.

QUINTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento do preço, referido na cláusula anterior, será efetuado da seguinte maneira:

- a — Na entrega dos estudos preliminares 10.000,00
- b — Na entrega dos trabalhos devidamente concluídos.. 10.000,00

TOTAL Cr\$ 20.000,00

SEXTA — PRAZO

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 40 (quarenta) dias ininterruptos, a contar da assinatura deste instrumento.

SÉTIMA — GARANTIAS

A assinatura deste contrato oferece as seguintes garantias:

- a — a elaboração do projeto completo, bem como os pagamentos correspondentes.
- b — a cessão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos direitos autorais, após a entrega dos trabalhos finais, dando a CONTRATANTE o direito de utilizar o projeto em qualquer época.

OITAVA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba do Fundo Especial — projeto 105.16.09.09.1.016 — para o exercício de 1974.

NONA — INFRAÇÃO CONTRATUAL

A infração de uma das cláusulas do presente contrato sujeita a parte infratora à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sem prejuízo das outras sanções cabíveis e da indenização por perdas e danos.

DÉCIMA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo expresso das mesmas.

DÉCIMA PRIMEIRA — HERDEIROS E SUCESSORES

As partes CONTRATANTES respondem por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, pelas normas deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e Contratados mandam datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo as formalidades de estilo.

Belém, 18 de julho de 1974.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

MÁRIO ANTUNES CONDE

TESTEMUNHAS:

Octávio Mendes de Souza

Maria Dorothea Gomes da Fonseca

7º Ofício de Notas

Reconheço a firma retro de Maric Antunes Conde.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1974.

Em testemunho ECF da verdade.

a) EDGARD COSTA FILHO

Cota — Tab. VIII n. 3

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Octávio Mendes de Souza e Maria Dorothea Gomes da Fonseca.

Belém, 26 de julho de 1974.

Em testemunho NECM da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Esc. autorizado.

(G. — Reg. n. 2733)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular para fornecimento e instalação de sistemas de amplificação sonora no Centro de Educação Física, nesta capital, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular sr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado, M. Peixoto da Costa & Cia. proprietária de Rádio-Eletra, firma desta praça, com sede na Travessa Frutuoso Guimarães, n. 738, portadora do CGC n. 04.907.925.001, representada neste ato pelo sr. Manoel Peixoto da Costa, português, casado, gerente, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — OBJETO

O objeto do presente contrato se refere ao fornecimento e instalação de sistemas de amplificação sonora no Centro de Educação Física nesta capital, obedecendo às disposições exigidas pela SEVOP, constantes do processo n. 1622/74, protocolado aos 24 do mês de junho do ano fluente.

SEGUNDA — CARTA-CONVITE

O presente contrato foi precedido da Carta-Convite n. 31/74, autuado no dia 20 de junho de 1974, em que foram convidadas três (3) firmas especializadas, desta praça, a apresentarem propostas escritas para realização dos serviços respectivos.

TERCEIRA — RESULTADO DA APURAÇÃO

No dia pré-determinado a Comissão nomeada para proceder a abertura e apuração das propostas, deu início a seus trabalhos chegando à conclusão de que a melhor oferta foi feita pela firma ora contratada.

QUARTA — APROVAÇÃO DOS RESULTADOS

Em despacho de o titular da SEVOP aprovou o resultado da licitação referente ao processo antes citado

QUINTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

As exigências ditadas pela contratante e as condições da proposta apresentada pela contratada, constantes do processo referente à Carta-Convite, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou traslado.

SEXTA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).

SETIMA — MODALIDADES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço acima, será efetuado da seguinte maneira:

a) — Vinte (20) dias após a assinatura do contrato, constatado o início dos serviços	10.000,00
b) — Na entrega dos serviços e testado o funcionamento do sistema	24.000,00
	Cr\$ 34.000,00

OITAVA — REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Não haverá reajustamento de preço, sob qualquer hipótese.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devido ao Instituto Nacional de Previdência Social relativo a empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da contratada que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

DÉCIMA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba, do projeto n. 105.16.09.09.1.016 — Fundo Especial — 1974.

DÉCIMA PRIMEIRA — PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços, ora contratados, é de sessenta (60) dias ininterruptos, a contar do décimo dia da assinatura deste contrato, salvo motivo de força maior.

DÉCIMA SEGUNDA — MULTA

A contratada ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia correspondente ao atraso da entrega dos serviços sem motivos justificados.

DÉCIMA TERCEIRA — PAGAMENTO DA MULTA

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA QUARTA — FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do preço por parte da contratante, facultará a contratada a cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, independente de outras medidas cabíveis.

DÉCIMA QUINTA — FISCALIZAÇÃO

Para acompanhar a execução dos serviços, fica designado para fiscal um engenheiro da contratante, o que será indicado posteriormente.

DÉCIMA SEXTA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente ou pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas, sujeitando o infrator às sanções cabíveis na espécie.

DÉCIMA SÉTIMA — HERDEIROS E SUCESSORES

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, pelas normas deste contrato.

DÉCIMA OITAVA — EMPREGADOS

A contratada é a única responsável pela admissão de pessoal posto na ordem, bem como pelos encargos decorrentes das leis trabalhistas a elas correntes, entre os quais, aviso prévio, salário, décimo-terceiro, salário indenização, descanso remunerado, horas extras.

DÉCIMA NONA — DANOS A TERCEIROS

A contratada é a exclusiva responsável por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços combinados, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

VIGÉSIMA — AFASTAMENTO DE EMPREGADOS

A contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço, qualquer empregado, cuja ausência ou permanência prejudique, a juízo da contratante, a boa execução do contrato, afetando os interesses do Governo do Estado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará, para conhecer qualquer questão, relacionada ao presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO

Estando assim convencionadas, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que possa produzir efeitos legais.

Belém, 17 de julho de 1974.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Contratante

MANOEL PEIXOTO DA COSTA

Contratada

Testemunhas:

José Teixeira da Mata Bacellar Neto

José Peixoto da Costa

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Manoel Peixoto da Costa, José Teixeira da Mata Bacellar Neto e José Peixoto da Costa.

Belém, 12 de agosto de 1974.

Em testemunho, N. E. C. M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESIAS — Escrevente Autorizado

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO**

Apresentado no dia 13, para Reg. — aponhado sob o n. de Ordem 36528, de Prot. L. A n. 2 Belém do Pará. Em 13 de agosto de 1974. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

OLGARINA AMADOR RABELO
Oficial

(G. — Reg. n. 2734)

C O N T R A T O

Contrato de prestação de serviços de encerramento, limpeza e conservação que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede à Praça Maranhão, n. 563, nesta cidade, na pessoa do seu titular, Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante; e de outro lado, a firma M. L. Serviços de Administração de Móveis Ltda., com sede nesta cidade, à Rua 15 de Novembro n. 226, inscrita no CGC sob o n. 04984951/001, representada neste ato por sua sócia, Dra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro, n. 1260, doravante denominada Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada se obriga, por sua conta e risco, a prestar os serviços de encerramento, limpeza e conservação de toda a área ocupada pela SEVOP, onde possui sua sede abrangendo entre outras

basculantes, vidros, peitoris, tetos, paredes, escadas, instalações sanitárias, azulejos e pisos, na seguinte distribuição:

a) **SERVIÇOS DIÁRIOS** — Faxina geral, compreendendo varrimento de pisos, espanação de móveis, limpeza de instalações sanitárias, coleta de lixo e sua remoção e lavagem na entrada do prédio;

b) **SERVIÇOS SEMANAIS** — Raspagem com palha de aço, enceramento das áreas taqueadas, limpeza com óleo de peroba em todas as portas, inclusive elevador;

c) **SERVIÇOS MENSALIS** — Vassouragem de tetos e luminárias, limpeza dos vidros de todas as janelas e correção dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA — PESSOAL

A Contratada fornecerá todo o pessoal necessário à execução dos serviços compromissados correndo por sua conta todas as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, referentes ao seu pessoal, inclusive seguro respectivo, bem como todo o material, máquinas e utensílios necessários à boa execução dos serviços aludidos.

CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO

O preço dos serviços constantes da cláusula primeira corresponderá ao pagamento mensal de Cr\$ 1.656,98 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzéis e noventa e oito centavos), que será efetuado até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação dos documentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de oito (8) meses, a partir de 01 de maio de 1974, podendo o mesmo ser renovado, caso interesse às partes.

CLÁUSULA QUINTA — FISCALIZAÇÃO

A SEVOP fiscalizará os serviços ora contratados, podendo ainda:

a) — Exigir que os empregados se apresentem ao serviço uniformizados, limpos e barbeados;

b) — Impugnar a permanência nos serviços de qualquer empregado a seu critério julgado indesejável;

c) — Escolher a qualidade e o tipo de material a ser empregado, bem como maquinaria especializada.

CLÁUSULA SEXTA — RESPONSABILIDADE DE DANOS

A Contratada é responsável por qualquer dano ocasionado à SEVOP por seus empregados, ficando obrigada a repará-lo, imediatamente, quando para isto for convocada.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESILIÇÃO

O contrato poderá ser resilição unilateralmente pela Contratante ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa desde que a Contratada não cumpra satisfatoriamente as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — MULTA

A infração de uma das cláusulas do presente contrato sujeita a parte infratora à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie.

CLÁUSULA NONA — CARTA-CONVITE

Após a solicitação do digno Assessor Jurídico, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, da SEVOP, através da Carta-Convite n. 03/74, de 01 de fevereiro de 1974, fez convidar as firmas especializadas, desta praça, a apresentarem propostas escritas para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — RESULTADO DA APURAÇÃO

No dia pré-determinado a Comissão nomeada para proceder à abertura e apuração das propostas, deu início a seus trabalhos, chegando à conclusão de que a melhor oferta foi feita pela firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., consoante os termos do processo n. 0265/74.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — APROVAÇÃO DOS RESULTADOS

No despacho de 12 de fevereiro de 1974, o titular da SEVOP aprovou o resultado da licitação referente ao processo antes citado, mandando lavrar o contrato competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

As exigências ditadas pela contratante e as condições da proposta apresentada pela contratada, constantes do processo referente à Carta-Convite, e o processo de n. 0060/74, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

A despesa do presente contrato correrá por conta da verba de custeio 3.1.3.0 — serviços de terceiros: 15.00 — outros serviços de terceiros, Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belém, 09 de julho de 1974.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Contratante

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

Contratada

Testemunhas:

Paulo Afonso Ferreira Santos
Jaime Ferreira de Lima

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma abaixo de Maria Lúcia Penedo.

Belém, 09 de julho de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Subs.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Jaime Ferreira de Lima.

Em sinal D. M. P. da verdade.

Belém, 09 de julho de 1974.

a) DARCY MASCARENHAS PIMENTA — Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza e Paulo Afonso Ferreira Santos

Belém, 09 de julho de 1974.

Em testemunho, N. E. C. M. da verdade.

a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.º OFÍCIO

Apresentado no dia 10 para Registro e apontado sob o n. de ordem 87.253, do protocolo, livro "A", n. 4, registrado sob o n. de ordem 60.697, do livro "B", n. ... do Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 10 de julho de 1974.

a) Ilegível, Oficial.

(G. — Reg. n. 2571)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para aplicação da importância de Cr\$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para construção das seguintes unidades: Augusto Montenegro, Camilo Salgado, Placida Cardoso e Instituto Astério de Campos.

A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada simplesmente SEVOP, representada pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, adiante designada simplesmente SEDUC, representada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor Jonathas Pontes Athias, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A SEVOP e a SEDUC convencionam pelo presente aplicar a importância de Cr\$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) conforme verba alocada no projeto n. 105.16.09.04.1.014, do Fundo Especial do ano de 1974, para a com-

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira, 29

plementação das obras das unidades escolares abaixo discriminadas:

1 — Augusto Montenegro	655.724,00
2 — Camilo Salgado	510.000,00
3 — Placidia Cardoso	364.276,00
4 — Inst Astório de Campos	130.000,00

TOTAL

Cr\$ 1.660.000,00

CLAUSULA SEGUNDA — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — SEDUC conforme constam do Processo n.

CLAUSULA TERCEIRA — O encargo financeiro de que trata a cláusula primeira, foi recebida, em parte pela SEVOP, da Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA; sendo repassada à SEDUC, através deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA — O repasse da importância conveniada dar-se-á da seguinte maneira:

- a) — Por ocasião da assinatura deste Convênio:
- 1 — Augusto Montenegro — 50% — Cr\$ 327.862,00;
 - 2 — Camilo Salgado — 50% — Cr\$ 255.000,00;
 - 3 — Placidia Cardoso — 100% — Cr\$ 364.276,00;
 - 4 — Inst. Astório de Campos — 100% — Cr\$ 130.000,00;

b) — O saldo restante das Unidades Escolares Augusto Montenegro e Camilo Salgado, será repassado após o seu recebimento da Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA, referente à verba respectiva.

CLAUSULA QUINTA — A SEDUC tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para as obras no valor da importância conveniada.

CLAUSULA SEXTA — A fim de acelerar o processamento devido, fica a SEDUC obrigada a prestar contas da importância recebida diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, além de encaminhar à SEVOP cópia da respectiva prestação.

CLAUSULA SETIMA — A SEDUC obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades do presente Convênio, colocando, inclusive placa de madeira e de metal, respectivamente, no início e no final da construção conveniada, conforme modelo fornecido pela SEDUC.

CLAUSULA OITAVA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao fiscal designado pela SEVOP, podendo ser denunciado este Convênio face à constatação de qualquer irregularidade.

CLAUSULA NONA — O presente Convênio será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará para os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida surgida.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), em

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura — SEDUC
Testemunhas:
Otávio Souza
Teófilo Costa Filho

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Os-
mar Pinheiro de Souza, Jonathas Pontes
Athias, Otávio Souza e Teófilo Costa
Filho.

Belém, 13 de agosto de 1974.

Em testemunho E. M. C. M. C. da
verdade.

ELEONORA M. C. MOREIRA DE
CASTRO

Descrevente Autorizada

(G. — Reg. n. 2732)

Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Breves

Certidão

Eu, Zilda Ferreira Lins Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Breves, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento por escrito do cidadão Manoel Arquelau da Mota, que revendo o arquivo do meu cartório, verifiquei, dele constar o livro de Registro Integral de Títulos e Documentos "E-6" no qual às fls. 66, sob o número de ordem 651, foi registrado os Estatutos da Loja Simb.º Fraternidade e Labor Brevense, cujo resumo tem o teor seguinte: — **DENOMINAÇÃO** — Loja Fraternidade e Labor Brevense. **DATA DA FUNDAÇÃO** — 14 de maio de 1971. **SEDE PRÓPRIA** — Travessa Sebastião Amado n. 872, sob a jurisdição da M.º R.º Grande Loja do Pará, onde tem o n. 32 de matrícula cidade de Breves. — **OBJETIVO** — Tem por objetivo a defesa e propagação dos ideais da maçonaria consubstanciados nos princípios da Tolerância e da Solidariedade, em prol da Paz Universal, pela confraternização dos Povos, sob os ditames da Liberdade e da Justiça.

DURAÇÃO — Tempo indeterminado.
PRAZO DO MANDATO DA ADMINISTRAÇÃO — 1 (hum) ano.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO — Administrada e Representada por uma comissão organizadora, sob a presidência do venerável Mestre. **FUNDO FINANCEIRO** — Jóias, mensalidades dos obreiros e outras rendas não especificadas. **RESPONSABILIDADES** — Os obreiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Loja pelos que a dirigem. **DISSOLUÇÃO** — No caso de extinção ou dissolução da Loja, o seu patrimônio reverterá à Grande Loja do Pará, conforme determina a Constituição Macônica em seus arts. 82 e 83. **A COMISSÃO ORGANIZADORA** — Alberto Alves dos Santos; Wilson Camara Frazão; Pedro dos Reis Vaz; Lino Alves Rebelo; Josué Fernandes de Souza; José Silva Filho e Manoel Arquelau da Mota. Apreciado e aprovado por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 15 de janeiro de 1973. **CERTIFICAMOS** — (aa) Alberto Alves dos Santos, Ven.º Mestr.º, Josué Fernandes de Souza, orador, José Silva Filho, Sec.º, Nelson Alves de Oliveira, Chan.º. Aprovado em sessão da Grande Loja, de 21 de março de 1973. Expedir o Decreto 4/04/73. (a Francisco da Fonseca Martins, Grão Mestre, Registrado na Gr.º Sec.º. da Gr.º. Lola do Pará, a fls. 20 do L.º. C.º sob o n. 11 em 04 de abril de 1973. (E.º V.º) (a) Apr.º de Melo Dutra Gr.º. Sec.º. Chan.º.

E como assim requereu, expedi a presente certidão extraída do próprio original e por ser verdade me reporto e dou fé. Eu, Zilda Ferreira Lins, Oficial do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, fiz datilografar esta, que subscrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé.
— Breves, 14 de agosto de 1974.
ZILDA FERREIRA LINS
C.P.F. n. 019.028.812

Aug.º e Resp.º Loj.º Simb.º Fraternidade e Labor Brevense — N.º 32

Da M.º R.º Gr.º Loj.º do Pará
Fundada em 14 de Maio de 1971, E.º V.º
Travessa Sebastião Amado, 872 —
Templ.º Próprio
SESS.º às Sxxtas-Feiras
CÓD. 68800-Or.º de Breves Pará-Brasil

Atuais dirigentes, eleitos e empossados para o mandato do exercício administrativo de 1974/1975, a contar do dia 1º de junho de 1974 e a terminar no dia 31 de maio de 1975:

Ven.º Mestr.º — Manoel Arquelau da Mota, brasileiro, casado, com 61 anos de idade, funcionário público municipal aposentado residente a Trav. 1º de

Maio, n. 19, Município de Breves-Pará.

1º Vig. — Wilson Câmara Frazão, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, funcionário público estadual, residente a Av. Rio Branco n. 121, Município de Breves-Pará.

2º Vig. — Nelson Alves de Oliveira, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, funcionário público municipal, residente a Av. Rio Branco, s/n., Município de Breves-Pará.

Orad. — José Silva Filho, brasileiro, casado, com 50 anos de idade, funcionário público municipal, residente a Av. Rio Branco n. 377, Município de Breves — Pará.

Sec. — Pedro dos Reis Vaz, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, funcionário público municipal residente a Av. Rio Branco, n. 501, Município de Breves-Pará.

Tes. — Idevaldo dos Santos Paes, brasileiro, casado, com 50 anos de idade, comerciante, residente a Av. Presidente Getúlio, n. 533, Município de Breves-Pará.

Hosp. — Floriano Pinto Gonçalves, brasileiro, casado, com 54 anos de idade, comerciante residente a Av. Presidente Getúlio n. 833, Município de Breves-Pará.

Comissões Permanentes: — CENTRAL — Alberto Alves dos Santos, brasileiro, casado, com 47 anos de idade, funcionário autárquico residente a Av. Rio Branco, n. 240, Município de Breves-Pará, Wilson Câmara Frazão, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, funcionário autárquico, residente a Av. Rio Branco, n. 121, Município de Breves-Pará e Eliazar Salviano Duarte Pinheiro, brasileiro, casado, com 55 anos de idade, industrial, residente no Porto Casa Progresso, Município de Breves-Pará.

DE FINANÇAS: — José Fernandes de Sousa, brasileiro, casado, com 53 anos de idade, comerciante residente a Av. Presidente Getúlio, n. 369, Município de Breves-Pará, Nelson Alves de Oliveira, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, funcionário público municipal, residente a Av. Rio Branco, s/n., Município de Breves-Pará e Manoel Pereira Viana, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, comerciante, residente a Rua Dr. Assis n. 300, Município de Breves-Pará.

DE BENEF. — Hermogenes Furtado dos Santos, brasileiro, casado, com 52 anos de idade, comerciante e industrial, residente a Trav. Castilho França, n. 135, Município de Breves-Pará, José Maria Alves Furtado, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, comerciante, residente a Av. Presidente Getúlio, s/n., Município de Breves-Pará, e Clóvis Filho Cavalcante Pinheiro, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, industrial, residente a Rua Dr. Assis, n. 406, Município de Breves-Pará.

Certificamos a exatidão, da presente Nominata.

Breves, em 21 de agosto de 1974.

MANOEL ARQUELAU DA MOTA

Ven. Mestr.

Pedro dos Reis Vaz

Sec.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de: Manoel Arquela da Mota e Pedro dos Reis Vaz

Em test. Z.L. da verdade.

Breves, em 21 de agosto de 1974.

ZILDA LINS — Tabeliã

(T. n. 21.933 — Reg. n. 3.936

Dia 29.08.1974)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

Tomada de Preço n. 12/74

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria de 16 de agosto de 1974, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão, n. 563, o Edital de Tomada de Preço n. 12/74 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construção agrupados em 01 — Ferros e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais elétricos e bombas; 04 — Materiais cerâmicos; 05 — Materiais de fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros.

Outrossim informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 02 de setembro do corrente ano, às 11:00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitações assim como todas as informações necessárias com o presidente da Comissão.

Belém, 23 de agosto de 1974

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão

de Licitação

(G. Reg. n. 2755—Dias—29, 30 e 31/08/74)

A N Ú N C I O S

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

BNH — 39

BCB — A.68/4759

CGC/MF — 04.955.043/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se na sede social, nesta cidade de Belém (PA), à Rua Santo Antônio n. 270, às 10:00 horas do dia 30 de setembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, De-

monstrações da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao semestre do exercício social encerrado em 28.06.74;

2 — O que ocorrer.

Outrossim, é comunicado aos senhores acionistas que na sede social, retro mencionada, em horário de expediente ordinário, encontram-se à sua disposição os documentos listados no item 1 (um) da convocação acima.

Belém (PA), 26 de agosto de 1974.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
ALEXANDRINO GONÇALVES MO-

REIRA

Diretores

(Ex. — Reg. n. 3909 — Dias 28, 29 e 30.8.74)

AGRISAL — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A

C. G. C./MF — 05.693.093/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empresa, à Av. Assis de Vasconcelos n. 430, na cidade de Salinópolis no dia 04 de setembro de 1974, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Mudança dos Estatutos Sociais;
b) O que ocorrer.

Belém, Pa., 22 de agosto de 1974

A DIRETORIA

(T. n. 21927 — Reg. n. 3908 — Dias 28, 29 e 30.8.74)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SÃO PEDRO S.A.

Ata da reunião Extraordinária da Assembleia Geral de "Comércio e Indústria São Pedro S.A.", realizada às 18 horas do dia 13 de julho de 1974.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, às dezoito horas, em sua sede social, à Avenida Bernardo Sayão, número 32 reuniu-se extraordinariamente a Assembleia Geral de "Comércio e Indústria São Pedro S.A.", contando com mais de 2/3 (dois terços) do seu capital social, conforme o "Livro de Presença de Acionistas". Foi aclamado por todos para presidir à reunião o senhor Lisio dos Santos Capela, que convidou a mim, Armênia Maria Neves Capela para primeira Secretária e o senhor Cesar dos Santos Capela para segundo Secretário, constituindo-se, assim, a mesa diretora dos trabalhos. Iniciando-os o senhor Presidente, pediu-me que procedesse a leitura do Edital de Convocação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Feito isso, foi procedida, inicialmente, a ratificação dos atos aprovados na Assembleia Geral de trinta de abril de 1974, quais sejam: O Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal publicados em dois de julho de 1974, que não foram antes publicados pelos motivos constantes da aludida ata, o que está sendo agora, regularmente procedido.

Usando da palavra, o senhor Presidente, passou ao item "B" da matéria a ser discutida, anunciando aos presentes o aumento do capital social de quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 540.000,00) para seiscentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 680.000,00) com Parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo utilizados para esse fim as reservas de cinquenta e um mil cruzeiros provenientes da incorporação dos lucros suspensos ou Fundo para aumento de Capital; Cinquenta e nove mil cruzeiros, provenientes de Correção monetária, sendo desprezadas as frações, e trinta mil cruzeiros através da subscrição por ações, cujas mesmas serão subscritas proporcionalmente às possuídas pelos acionistas, ficando desobrigados da subscrição aqueles que não se manifestarem dentro de trinta (30) dias da data da presente reunião, as quais podem ser subscritas por outros acionistas alterando-se o presente Estatuto, na parte referente ao Capital Social, que passa a ser de seiscentos e oitenta mil cruzeiros.

Em seguida, o senhor Presidente, facultou a palavra aos presentes, para que dela quisessem fazer uso. Como ninguém se pronunciou o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, or-

denando a mim, secretária, que lavrasse a presente ata, que lida e posta em discussão, foi aprovada sem qualquer restrição ou impugnação e vai assinada por todos os membros da mesa presentes, sendo assim os trabalhos encerrados às vinte horas (20 hs).

Belém, 13 de julho de 1974

(aa) Lisio dos Santos Capela — Armênia das Neves Capela — Cesar dos Santos Capela — Manoel José Ribeiro Coimbra, e Encarnação Neves dos Santos.

A presente cópia autêntica da Assembleia Geral Extraordinária lavrada às fls. 42v a 43v do livro competente, confere com a original:

ARMÊNIA MARIA NEVES CAPELA
CPF número 031720902/72

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Armênia Maria Neves Capela.

Belém, 18.07.1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.
ZENO VELOSO — Tab. Subst.

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA.

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte.

Emolumentos	140,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	20,00
	Cr\$ 160,00

Banco do Estado do Pará S.A.

Agência Centro

Belém, 1974

Recebemos os valores acima

(a) Ilegível do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA.

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 30 de julho de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 6.08.74 contendo (1) uma folha de número 4757 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o número 1296/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro, oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6.08.74.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 3923 — Dia — 29.08.74)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram

inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Calilo Jorge Kzan Neto, Celeste da Graça Duarte Ramos, Elza Francisca de Lima. João de Albuquerque Nunes Neto, José Ardson Soares, Liuba Maria Coelho do Nascimento e Livia Cunha Chermont, e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Amadeu Pinheiro Gomes, Deoclécio Gadelha Barbosa, José Castilho Levy, José de Freitas Leite, Paulo Marinho D'Antona e Sebastião Lima Moraes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de agosto de 1974.

as) Oswaldo Nasser Tuma

1º. Secretário

(T. n. 21931 — Reg. n. 3932 — Dias: 29, 30 e 31.08.74).

DESMATADORA AMAZÔNIA LIMITADA

"DESMATA"

Instrumento particular de constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Desmatadora Amazônia Limitada "DESMATA", como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular, os infra assinados, Alberto Rodrigues Tomaz, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 001293132 e Maria do Carmo Bezerra Tomaz, brasileira, casada, CPF n. 001293132, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Siqueira Mendes n. 28, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Código Comercial e o Decreto n. 3708 de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A sociedade girará sob a denominação de Desmatadora Amazônia Ltda. "DESMATA", da qual os sócios usarão somente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando expressamente proibido usá-la em endossos, avais, fianças, abonos em seu favor ou a favor de terceiros, sendo que o sócio infrator desta cláusula, responderá individualmente pelos prejuízos decorrentes da infração da mesma, ficando totalmente isentos de tais prejuízos, tanto a sociedade como o outro sócio.

SEGUNDA — O capital será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) divididos em 10 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, pertencendo 5 (cinco) quotas a cada sócio, devidamente integralizadas em moeda corrente do País, no ato da assinatura deste instrumento.

TERCEIRA — A sede social funcionará em Belém, à Rua Siqueira Mendes n. 28, podendo entretanto a sociedade abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

QUARTA — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo entretanto ser dissolvida em qualquer época, desde que essa dissolução convenha aos interesses sociais.

QUINTA — Os objetivos da sociedade são: desmatamento e preparação de área para reflorestamento e agro-pecuária, podendo entretanto a sociedade explorar qualquer outro objeto ligado diretamente ou indiretamente com objetivos supra referidos.

SEXTA — A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Rodrigues Tomaz, podendo cada sócio retirar mensalmente a título de pro-labore, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, que serão levados a débito da conta de Despesas Gerais ou outra de idêntica função contábil.

SÉTIMA — As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio.

OITAVA — No fim de cada exercício social, isto é a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço geral da sociedade. Havendo lucros, estes serão creditados à conta particular de cada sócio.

NONA — O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios na vigência deste contrato, o sobrevivente reembolsará os herdeiros do sócio falecido ou interdito.

DÉCIMA — O foro do presente instrumento é o desta cidade, que fica eleito pelas partes.

E por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias do mesmo teor e forma com duas (2) testemunhas a seguir nomeadas.

Belém-Pa, 27 de agosto de 1974

Alberto Rodrigues Tomaz

C.P.F. n. 001293132

Maria do Carmo Bezerra Tomaz

C.P.F. n. 001293132

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Cunha

J. Miguel Leal

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA
40. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de: Alberto Rodrigues Tomaz, Maria do Carmo Bezerra Tomaz, Antonio Carlos Cunha e J. Miguel Leal.

Em, test. J. M. L. da verdade.

Belém, 27 de agosto de 1974.

J. Miguel Leal

Escrevente Autorizado

(T. n. 21937. Reg. n. 3942—Dia—29/08/74)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

C.G.C. — 04.896.890/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 9 (nove) de setembro de 1974, na sede Social à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 Conjuntos 401/402, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social de Cr\$ 22.100.000,00 para Cr\$ 31.500.000,00 utilizando-se os recursos da Lei 756/69 e Reservas permitidas por Lei.
- Reformulação e Consolidação dos Estatutos Sociais.
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3941—Dias—29, 30 e 31/08/74)

Agropecuária Junqueira

Franco S/A

AGROJUNFRASA

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1974

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1974, às 16,00 horas na sede social sita à Avenida Presidente Vargas n. 197, 20. andar, conjunto 201/2, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Agro-Pecuária Junqueira Franco S.A. "AGROJUNFRASA", com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência o Sr. João Francisco Junqueira Franco, que convidou a mim Francisco Antonio Junqueira Franco, para secretariá-lo no que acedi, ficando de tal forma constituída a mesa. Determinou então o Sr. Presidente que fossem lidos os avisos de que trata os artigos 88 e 89 todos do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 26, 27 e 28 de março de 1974, é do seguinte teor: Agropecuária Junqueira Franco S/A. "AGROJUNFRASA", inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte sob n. 04.986.303/001, Assembléia Geral Ordinária. Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a "Assembléia Geral Ordinária", a realizar-se no dia 27 de abril de 1974, às 16,00 horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, n. 197, 20. andar, conjunto 201/2, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, a) Relatório da Diretoria,

Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1973, b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários e c) outros assuntos de interesse da sociedade". Acham-se à disposição dos senhores acionistas para serem examinados os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém-PA., 02 de março de 1974, aa) João Francisco Junqueira Franco — Diretor-Presidente. Após a leitura dos documentos acima transcritos o Sr. Presidente submeteu a Assembléia o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. Ato seguinte. O senhor presidente informou que o mandato da atual Diretoria já expirou, bem como o do Conselho Fiscal e seus Suplentes, por isso pedia à Assembléia que procedesse a eleição dos novos Diretores e dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixasse os seus honorários. Procedida a votação, todos os membros foram reeleitos e são os seguintes: para Diretor-Presidente o Sr. João Francisco Junqueira Franco, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba-sp., na Avenida Cussy de Almeida Junior n. 965, para Diretora-Financeira a Senhora Maria Rita Nogueira Junqueira Franco, brasileira, casada, professora primária, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba—Sp., na Avenida Cussy de Almeida Junior n. 965 e para Diretor-Comercial o Sr. Clésio Antonio Sousa Carvalho, brasileiro, casado, estudante, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba-SP., na Rua José Bonifácio n. 868. Para Membros do Conselho Fiscal Efetivos, foram reeleitos os srs. Paulo de Oliveira Amaral, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba—SP., na Rua Duque de Caxias n. 749, José Rui Veloso Campos, brasileiro, casado, pecuarista e do comércio, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba—SP., na Avenida Cussy de Almeida Junior n. 832 e Antonio Geraldi Sobrinho, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba—SP., na Rua Euclides da Cunha n. 706, para suplentes foram reeleitos os Srs. Amaro Andrade, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliados na cidade de Araçatuba—SP., na Rua Prudente de Moraes n. 8, Orestes Spironelli, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba—SP., na Rua Duque de Caxias n. 684, e José Sidney Sorrentino,

brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba—SP., na Rua Duque de Caxias n. 1367, Ato Seguinte: Posta em votação a remuneração da Diretoria, foi ela fixada por mes em Cr\$ 1.500,00 para o Diretor-Presidente, e Cr\$ 500,00 para cada um dos outros diretores; A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal, foi fixada em Cr\$ 100,00, anualmente, quando no exercício de suas funções. Ato Seguinte: Desde já fica autorizado o Diretor-Comercial ou a Diretora-Financeira a assinar documentos da empresa em conjunto ou isoladamente nos impedimentos do Sr. Diretor-Presidente., Ato Seguinte: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que após lavrada no Livro Próprio, foi por mim lida aos presentes e aos acionistas que aprovaram sem restrições, tendo sido em seguida assinada por todos os presentes. Belém—PA., 27 de abril de 1974. aa) João Francisco Junqueira Franco, Maria Rita Nogueira Junqueira Franco, Clésio Antonio Sousa Carvalho, Jaime de Mello Nogueira, Deuber Junqueira Franco, José Pereira

Lima e Francisco Antonio Junqueira Franco.
Cópia fiel e autêntica da Ata lavrada no Livro Próprio da Sociedade.
Belém—PA., 27 de abril de 1974.
João Francisco Junqueira Franco
Diretor-Presidente
CIC — 382964118—49.

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO
Reconheço a firma de João Francisco Junqueira Franco
Araçatuba, 24 de maio de 1974.
Em testemunho M.M.M. da verdade.
Marika M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e	20,00
Serviços Diversos	Cr\$ 30,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro
Belém, 1974
Recebemos os valores acima
—C A I X A—
assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 9 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4111-12 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1121/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de julho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 21688 — Reg. n. 3937 — Dia: 29.08.74).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA DO CIVEL DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Praça

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomez, Juíza de Direito da 4a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia três (3) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão deste Juízo, localizado no 3º andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados à Praça os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos da Ação de Execução movida por Sperry Rand do Brasil S.A. contra Victor C. Portela S.A. e Manoel Victor Constante Portela, constantes de:

- 151.702 ações de Victor C. Portela S.A. avaliadas em Cr\$ 37.925,50;
- 3.600 ações da A. Nacional S.A. avaliadas em Cr\$ 900,00;
- 343 ações da Cia. Mercantil Ingá S.A. avaliadas em Cr\$ 343,00;
- 1.750 ações do Imperial Palace Hotel, avaliadas em Cr\$ 1.750,00;
- 265 ações do Iate Clube Prata Linda avaliadas em Cr\$ 265,00;
- 770 ações do Netuno Iate Clube, avaliadas em Cr\$ 770,00;
- Terreno sem edificação, lotes 13 e 3, quadras 60 e 67, Vila Santa Goiania, avaliado em Cr\$ 12.000,00;
- Apartamento 1601 do Edifício Infante de Sagres, situado nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata (construção paralisada) avaliado em Cr\$ 10.000,00;
- Apartamento 405 do Edifício Palácio do Rádio, sito à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, avaliado em Cr\$ 15.000,00.

E quem quiser arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou por fiador idôneo de três dias. Caso os bens não recebam nessa primeira praça lance acima da avaliação serão vendidos em leilão no dia dezesseis (16) de Setembro do mesmo ano, à mesma hora e no mesmo local quando serão arrematados por qualquer preço independentemente da avaliação. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Wesley Mota Gueiros, escreven-

te juramentado, no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

A Juíza de Direito:

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES Juíza de Direito da 4a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém (T. n. 21923 — Reg. n. 3895 — Dia — 29.08.74)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Ferreira Gatinho e Maria Aparecida Bentes de Sousa, ele filho de Sebastião da Silva Gatinho e Liandra Ferreira Gatinho, ela filha de João Rodrigues de Sousa e Neuza Bentes de Sousa, solt. Aguiinaldo da Silva Rocha e Maria de Jesus Beltrão Rosas, ele filho de Hermenegilda da Silva Rocha, ela filha de Alfredo Rabelo Rosas e Clarisse Beltrão Rosas, solt. José Ataíde Moreira e Leomar França Soares, ele filho de Andreilino Soares Moreira e Atenogenes Ataíde Moreira, ela filha de Admar Sidonio Soares e Helena França Soares, solt. Luiz Francisco Gomes e Selma Francisco Oliveira Ferreira, ele filho de Albino Francisco Gomes e Maria José dos Santos Gomes, ela filha de Francisco Oliveira dos Santos e Maria Madalena de Oliveira, solt. Manoel Liarte de Matos e Neilda Jacitá Macedo Lourinho, ele filho de Vicente Euclides de Matos e Benedita Liarte de Matos, ela filha de Moacir Candido Lourinho e Cecília Macedo Lourinho, solt. Paulo Fernando da Silva Monteiro e Vera Lucia Rodrigues de Figueiredo, ele filho de Francisco Bentes Monteiro Filho e Maria da Glória da Silva Monteiro, ela filha de Lacercio Dillon Fonseca de Figueiredo e Doracy Rodrigues de Figueiredo, solt. Joaquim Souza de Araujo e Alba Coeli Albuquerque de Souza, ele filho de Agenor Benjamin de Araujo e Elzira Souza de Araujo, ela filha de Raimundo Aécio de Souza e Izaura Luiza de Albuquerque, solt. João Tomaz Duarte Carreira e Maria de Fatima Alves de Lima, ele filho de Joaquim Lobato Carreira e Maria Arcelina Duarte Carreira, ela filha de Sebastião Alves de Lima e Maria Alice de Lima, solt. Washington Carlos Freitas de Moraes e Maria de Belém Machado Lobo, ele filho de Odeon Mendes de Moraes e Mary Freitas de Moraes, ela filha de Antonio dos Santos Lobo e Julieta Machado Lobo, solt. Rui de Sousa Carvalho e Joana D'Arc Nóbrega Cardias Cabral, ele filho de Edegar Carvalho e Damazia Maria de Sousa Carvalho, ela filha de José Evangelista da Silva Cabral e Antonia Nóbrega Cardias Cabral, solt. José Ribamar Gaspar Soares e Francisca Iracema da Costa, ele filho de Almir Lindosa Soares e Raimunda Gaspar Soares, ela filha

de João Linhares da Costa e Maria de Lourdes Silva da Costa, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 27 de agosto de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 21932 — Reg. n. 3935 — Dia 29.8.1974)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de dez dias virem ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia três (3) do mês próximo de setembro, às onze horas e trinta (11,30 horas) minutos, no Palácio da Justiça 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e a porta da sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas relativas a Execução proposta por Dacnar Indústria e Comércio de Roupas Ltda., firma estabelecida no Estado de São Paulo, contra Gina Comércio e Indústria Ltda., firma desta praça, estabelecida nesta Capital a saber:—

91 CALÇAS Lez-Bill Bel, tamanhos diversos, novas, avaliada cada uma em Cr\$ 20,00; 15 CAMISAS, fio escócia marca Bill-Bel, para homem, de tamanho e cores diversas, novas, avaliada, cada uma, em Cr\$ 20,00; 10 CAMISAS DE MALHA, marca Rotta, de tamanhos e cores diversas, para homem, novas, avaliada, cada uma em Cr\$ 15,00; 6 CAMISAS DE TERGAL, marca "Rotta" para homem, de tamanhos e cores diversas, novas, avaliada cada uma em Cr\$ 15,00; 10 BERMUDAS, para senhoras, marca "Stanik" de modelos e cores variadas, novas, avaliada, cada uma, em Cr\$ 10,00; 12 CALÇAS, de Tergal, para homem, cores diversas, novas, avaliada, cada uma em Cr\$ 20,00, tudo no total de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

EX-VI do artigo 686, inciso V, do Código de Processo Civil, fica comunicado à executada, demais credores, se houverem e a quem mais interessar possa,

que se no dia designado para a presente praça — 3.09.74 às 11,30 horas — os bens não alcançarem lance igual ou superior a avaliação, serão vendidos a quem mais oferecer, em Leilão Público que se realizará no dia dezessete (17) do dito mês de setembro, no mesmo local e hora mencionados, no Fórum desta Capital. — Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor dos bens. — O Comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, às comissões do Porteiro, Leiloeiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1974. — Eu, Maria Gaudência Souza, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevi.

ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

3º Ofício — Cível e Comércio

—CERTIDÃO—

Certifico que esta cópia confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 19 de agosto de 1974.

Maria Gaudência Souza Neves

(T. n. 21.934 — Reg. n. 3.938 — ...

Dia 29.08.1974)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1a. Região — Estado do Pará EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS Proc. n. 6999

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra José da Conceição Mendes e outros (Proc. n. 6999), incursos os acusados nas sanções punitivas do artigo 334, § 1º, alínea "d", do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido encontrado o réu Antônio de tal, de alcunha "Antônio Fazendeiro", de nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, cita-o para se ver processar perante este Juízo, que funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro n. 697, devendo aqui comparecer em o dia 13 de setembro vindouro, às 08,00

horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3927 — Dia 29.8.74)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1a. Região — Estado do Pará EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS Proc. n. 6999

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que

perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra José da Conceição Mendes e outros (Proc. n. 6999), incursos os acusados nas sanções punitivas do artigo 334, § 1º, alínea "d", do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido encontrado o réu Antônio Lúcio Duarte, antes residente à Avenida Senador Leões n. 2.800, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, cita-o para se ver processar perante este Juízo, que funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro n. 697, devendo aqui comparecer em o dia 13 de setembro vindouro, às 08,00 horas a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3926 — Dia 29.8.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Antonio da Silva Ferreira (menor acomp. de Maria da Silva Ferreira), reclamante-exequente, nos autos do proc. n. 2a. JCJ 125/74, em que é reclamado executado, Rubival Cristiano da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no prazo de 5 (cinco) dias a fim de indicar bens à penhora. Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 22 de agosto de 1974.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem que, no dia 23 de setembro de 1974, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a

público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance dos bens penhorados na execução movida por Wilson Moraes de Souza, contra Olaria Joana D'Arc, bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

Um Televisor marca "Semp", de 23 polegadas — n. de fabricação 408063, apresentando-se no estado. Valor atribuído — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de agosto de 1974. Eu, Maria Luiza Marinho, Técnico de Serviço Judiciário "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO
VIANNA
Juiza do Trabalho Substituta

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO

DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de setembro de 1974, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por Pedro Cardoso Rodrigues, contra Delfino Froes de Carvalho, bens esses encontrados à Trav. Manoel Evaristo, ao lado da casa 264, e que são os seguintes:

Um barracão de madeira, coberto de telhas situado à Trav. Manoel Evaristo ao lado da casa 264, entre a Rua Municipalidade e a Av. Pedro Álvares Cabral, com os fundos projetados para a Trav. Soares Carneiro, possuindo as seguintes metragens: 4 metros de frente por 30 metros de fundo, tendo portanto uma área de 120,00 m2, apresen-

tando-se no estado. Valor atribuído Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por

cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de agosto de 1974. Eu, Maria Luiza Marinho, Técnico de Serviços Ju-

diciários "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO
VIANNA

Juíza do Trabalho Substituta
(G. — Reg. n. 2741)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 1.021

APOSTILA

APOSTILA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte em sessão de hoje, ao apreciar o proc. 1103-74 de 17 de junho de 1974,

RESOLVE:

nomear Preparador Eleitoral junto à 33a. Zona (Nova Timbóteua), o eleitor João Carlos de Lima, para o Município de Santa Maria do Pará.

Publique-se, registre-se e comuniquese.

Gabinete do Presidente, em 23 de agosto de 1974.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. — Reg. n. 2749)

APOSTILA

Ao funcionário José Maria de Barros Moura, inativo, a quem se refere esta Apostila, aposentado no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ.6B, foi atribuído de acordo com a Resolução 9424, de 19 de março de 1973, do Tribunal Superior Eleitoral que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-lei 1262-73, o provento de Cr\$ 1.790,60 (um mil setecentos e noventa cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr\$ 1.279,00 (um mil duzentos e setenta e nove cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ.6B e Cr\$ 511,60 (quinhentos e onze cruzeiros e sessenta centavos) ao adicional de 40% (quarenta por cento.)

Belém, 26 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 2750)

Ao funcionário José Maria de Barros Moura, inativo, a quem se refere esta Apostila, aposentado no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ.6B, foi atribuído de acordo com a Resolução 9577-74, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-lei 1321 de 19 de março de 1974, o provento de Cr\$ 2.067,80 (dois mil e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 1.477,00 (um mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ.6B e Cr\$ 590,80 (quinhentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos) ao adicional de 40% (quarenta por cento).

Belém, 26 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 2750)

APOSTILA

A funcionária Rita Bentes Cavaleiro de Macedo, inativa, a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Auxiliar Judiciária, símbolo PJ.8A, foi atribuído de acordo com a Resolução 9424, de 19 de março de 1973, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-lei 1262-73, o provento de Cr\$ 1.716,80 (um mil setecentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos) sendo Cr\$ 1.073,00 (um mil e setenta e três cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ.8A a Cr\$ 643,80 (seiscentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 26 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 2750)

A funcionária Rita Bentes Cavaleiro de Macedo, inativa, a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ.8A, foi atribuído de acordo com a Resolução 9577-74, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-lei 1321 de 19 de março de 1974, o provento de Cr\$ 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ.8A e Cr\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro cruzeiros) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 26 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 2750)

**Regimento Interno e
Resoluções da Junta Comercial do Pará.**

**SEPARATA À VENDA NO
ARQUIVO DA IMPRENSA
OFICIAL**